



PROCESSO DE DISPENSA Nº 16/2026

CONTRATADOS (A):

V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP

CNPJ: 29.323.740/0001-40

SOUZA MEDIATEK LTDA-ME

CNPJ: 49.094.620/0001-26

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DE NATUREZA CONTINUADA, PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPUTADORES E IMPRESSORAS, JUNTAMENTE A AQUISIÇÃO DE PEÇAS (PERIFÉRICOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE.



(art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – LEI 14.133/21

ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA – Câmara Municipal de Itabaianinha/SE	
Área Requisitante (Unidade/Setor/Departamento)	Gabinete da Presidência - Câmara Municipal de Itabaianinha/SE
Responsável pela Demanda	Edson Santos Newton
Matrícula/CPF	297/100.714.615-07
E-mail	cmiplenario@bol.com.br
Telefone	(79) 99811-0027

2. OBJETO

Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de informática, equipamentos eletrônicos, de imagem e som, com fornecimento de peças de reposição e recargas de toner laser, manutenção e gerenciamento de rede de computadores, incluindo cabeamento estruturado e wifi corporativo, para atender à Câmara Municipal de Itabaianinha/SE.

Objeto:

- ☐ Serviço não continuado
- ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Material de consumo
- ☐ Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- ☒ Modalidades da Lei n.º 14.133/2021: (Dispensa de Licitação).
- ☐ Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)
- ☐ Dispensa/Inexigibilidade (Dispensa de Licitação)
- ☐ Adesão à IRP de outro Órgão

3. JUSTIFICATIVA



A Câmara Municipal de Itabaianinha/SE possui atualmente equipamentos de som e imagem do Plenário, além de toda infraestrutura de rede lógica e wifi corporativo que sustentam as atividades legislativas, administrativas e as sessões plenárias. Ocorre que este órgão não dispõe em seu quadro de servidores de profissional técnico especializado em Tecnologia da Informação para realizar manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, o que tem ocasionado paralisação de setores, lentidão na rede, falhas no wifi durante as sessões e descontinuidade nos serviços de impressão. A contratação justifica-se pela necessidade de:

- a) Garantir a continuidade dos serviços essenciais e a não interrupção das sessões legislativas;
- b) Preservar o patrimônio público através de manutenção preventiva periódica;
- c) Reduzir custos com aquisição de novos equipamentos através de manutenção corretiva e fornecimento de peças;
- d) Assegurar a segurança da rede e dos dados através de gerenciamento profissional de rede e wifi corporativo;
- e) Garantir recarga de toner de forma continua para os serviços administrativos.

A ausência desta contratação acarretará risco operacional, ineficiência e prejuízo à atividade fim do Legislativo Municipal

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) DO EXERCÍCIO

Como dispõe o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a demanda descrita neste DFD deve ser instrumento de formalização do PCA para contratações públicas do exercício de 2025, conforme Critérios Orçamentários Abaixo Discriminados.

5. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de informática, equipamentos eletrônicos, de imagem e som, com fornecimento de peças de reposição e recargas de toner laser, manutenção e gerenciamento de rede de computadores, incluindo cabeamento estruturado e wifi corporativo, para atender à Câmara Municipal de Itabaianinha/SE	MÊS	12

6. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Ação Orçamentária	1002 – Melhoramento do Prédio da Câmara Municipal
Natureza de Despesa	33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação /33903000 - Material de Consumo
Fonte de Recurso	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Estimativa preliminar do valor da contratação (conforme PCA)	R\$ 250.500,00 R\$ 206.460,00



7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Indicação da data pretendida para a conclusão do Contrato	SETEMBRO DE 2026
Grau de Prioridade da Despesa*	Alto

8. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

1. Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos desta CÂMARA, bem como às necessidades da área requisitante.
2. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Câmara Municipal responsável pelos certames para providências necessárias.

Em, 10/08/2026


Gerson Félix da Cruz
Presidente do Poder Legislativo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, de natureza continuada, para manutenção de equipamentos, computadores e impressoras, juntamente a aquisição de peças (periféricos) para atender as demandas da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE.

1.2 O serviço compreende:

a) Manutenção de Hardware: Computadores, notebooks, monitores, impressoras, nobreaks, estabilizadores, projetores, smart TVs, caixas de som, mesa de som, microfones, amplificadores do Plenário.

b) Manutenção de Software: Formatação, instalação e configuração de sistema operacional Windows/Linux, pacote Office, drivers, antivírus, backup e recuperação de dados.

c) Peças e Suprimentos: Fornecimento de peças de reposição (HD, SSD, memória RAM, fontes, placas) mediante aprovação de orçamento e recargas de toner laser (com troca de cilindro/chip quando necessário).

d) Rede Lógica e Wifi: Gerenciamento, organização de rack, crimpagem e certificação de pontos de rede, configuração de Switch, roteadores, Access Points, criação de rede Wifi Corporativa com senha e rede visitante, firewall básico e controle de acesso.

c) Aquisição de peças (periféricos de informática) do Item 2 abaixo, sendo que essas são de entrega imediata.

1.3 Equipamentos:

Quant	Descrição	Marca
3	Notebook Core i3 1215 8GB 256GB SSD	Lenovo
6	Notebook Ryzen 5 7520 8GB 512GB SSD	Asus
4	Impressora Multifuncional L3250	Epson
1	SmartTV 32"	Multilaser
1	Impressora HL8360 CDW	Brother
1	Notebook Core i3 4GB 128GB SSD	Lenovo
1	Multifuncional L1250	Epson
1	Notebook Celeron 4GB 1TB HD	Lenovo
1	Impressora Multifuncional Laser 5662	Brother
1	Notebook Core i3 8GB 256GB SSD	Samsung
1	Scanner de Mesa DR-C230	Cannon
1	Impressora Multifuncional L396	Epson
1	Notebook Core i3 8GB 256GB SSD	HP
1	Scanner de Mesa DR-1060	Cannon
1	Notebook Core i5 8GB 256GB SSD	Samsung
3	Impressora Multifuncional 584	HP
2	Multifuncional Laser 5512DN	Brother



1	Scanner de Mesa DR-C340	Cannon
1	Kit CTFV 32 Câmeras IP	Intelbras
2	SmartTV 43"	Multilaser
1	SmartTV 50"	LG
2	Switch 16 Portas Gigabit	Intelbras
3	Acess Point AX 1300	Intelbras
1	Controladora de Rede	Intelbras

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO MEDIO	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, DE IMAGEM E SOM, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E RECARGAS DE TONER LASER, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE REDE DE COMPUTADORES, INCLUINDO CABEAMENTO ESTRUTURADO, WIFI CORPORATIVO PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE	MÊS	12		
2	Kit de Toner Compatível com TN-419	UND	5		
	Toner Compatível C/ Tn3612	UND	10		
	Cilindro Dr-3602	UND	10		
	Cartucho Fotocondutor Dr-411	UND	5		
Valor Global Estimado:				R\$	

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1 DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa atender necessidade premente e de interesse público da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, conforme Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 10/08//2026. Justificativa para incluir peças com aquisição: Conforme art. 40, §3º da Lei 14.133/21, é tecnicamente inviável parcelar o serviço de manutenção da aquisição da peça. Se separar, quando queimar uma fonte ou um SSD, a Câmara ficaria com equipamento parado por 60 dias até fazer nova licitação de compra. Quem instala a peça deve dar garantia total (serviço + peça). A inclusão gera celeridade, economicidade e garantia única.

a) Da Situação Atual:

Esta Casa Legislativa possui um parque tecnológico conforme acima. Atualmente não existe em nosso quadro de pessoal servidor efetivo ou comissionado com formação técnica em Tecnologia da Informação, sendo que as manutenções vêm sendo realizadas de forma pontual e emergencial, sem contrato, o que gera descontinuidade, risco de perda de dados e paralisação das atividades legislativas.



b) Dos Prejuízos da Não Contratação:

A ausência de manutenção preventiva tem causado: lentidão crônica nos computadores, queima recorrente de fontes por falta de limpeza, falhas no sistema de som durante as Sessões Plenárias, instabilidade e quedas constantes do Wifi Corporativo, acúmulo de impressoras paradas por falta de recarga de toner e risco de segurança da informação por falta de gerenciamento de rede. Tal cenário compromete diretamente a eficiência administrativa, a transparência das sessões e a prestação de serviços à população.

c) Do Interesse Público:

A contratação é essencial para garantir: Continuidade do Serviço Público: Evitar paralisação dos setores administrativos e das sessões legislativas; Preservação do Patrimônio Público: A manutenção preventiva prolonga a vida útil dos equipamentos, evitando a necessidade de aquisição prematura de novos bens, gerando economicidade; Segurança da Informação: Gerenciamento profissional da rede, com controle de acesso, organização do rack e proteção contra acessos indevidos; Economicidade: É comprovadamente mais econômico manter contrato mensal de manutenção com fornecimento de peças sob demanda do que realizar contratações emergenciais e aquisições de equipamentos novos;

Eficiência: Cumprimento ao Princípio da Eficiência previsto no art. 37 da CF/88.

d) Da Forma de Contratação Escolhida:

Optou-se pela contratação de empresa especializada em um mesmo processo, por se tratar de serviços interdependentes. A divisão de processos (um para manutenção, outro para periféricos, peças) geraria risco de incompatibilidade técnica e perda de economia de escala, além de dificultar a responsabilização em caso de falha. A prestação de forma integrada garante gerenciamento centralizado e atendimento ágil.

2.2 DO ALINHAMENTO COM O PCA:

A contratação está prevista e alinhada com o Plano Anual de Contratações de 2026 da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE e com a Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, na dotação de Manutenção das Atividades da Câmara.

2.3 DA VIABILIDADE:

Conclui-se que a contratação é viável, necessária e adequada à realidade desta Casa Legislativa, sendo a solução mais vantajosa para a Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução adotada será a contratação de empresa especializada, com pagamento mensal fixo para manutenção e suporte preventivo/corretivo + pagamento sob demanda para peças devidamente comprovado por relatório técnico. Modelo economicamente mais vantajoso que contratação de servidor ou aquisições isoladas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1 Empresa com CNPJ compatível com atividade de manutenção de informática;
- 4.2 Comprovação de Capacidade Técnica: Atestado de que executou serviço similar;
- 4.3 O profissional deverá ter experiência comprovada em redes e manutenção;
- 4.4 Ferramentas, EPIs e deslocamento por conta da contratada;



4.5 Não é permitida subcontratação total do objeto.

4.6 Sustentabilidade: Destinação correta de peças e toners usados, conforme logística reversa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1 Rotina Preventiva: Visita presencial obrigatória 02 (duas) vezes por semana, em dias fixos, com duração mínima de 04h por visita, para manutenção preventiva, verificação de rede, limpeza interna, organização de cabos e relatórios.

5.2 Rotina Corretiva:

a) Remota: Atendimento em até 02 horas após chamado via WhatsApp/telefone/sistema;

b) Presencial Normal: Até 08 horas úteis após chamado;

c) Emergencial: Até 04 horas em dia de sessão plenária ou falha crítica que paralise setor.

5.3 Fornecimento de Peças e Toner:

a) A contratada diagnosticará e apresentará orçamento de peça conforme solicitado para aprovação do fiscal;

b) Toner: Recarga com pó de qualidade, com teste de impressão. Se a recarga não atender, deverá ser refeita sem custo. Troca de cilindro/chip inclusa quando necessário;

c) Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas à Câmara.

5.4 Relatórios: Entrega mensal de relatório de atendimentos, com: chamados atendidos, equipamentos atendidos, peças trocadas, situação da rede.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Fiscal: a ser designado para atestar execução, abrir chamados, aprovar orçamentos de peças.

6.2 Gestor: Secretário Geral da Câmara- responsável por aplicar sanções e prorrogar.

6.3 O contrato será fiscalizado com base no Instrumento de Medição de Resultado- IMR:

Atraso em chamado emergencial: desconto de 2% na fatura mensal;

Reincidência de mesmo defeito em 15 dias:

Refazer sem custo;

Indisponibilidade de rede superior a 12h sem justificativa: desconto de 5%.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Pagamento mensal em até 10 dias após ateste da nota fiscal pelo fiscal.

7.2 A Nota Fiscal será dividida em:

Item 01- Serviço Fixo Mensal: Valor fixo de manutenção, suporte e rede; mediante apresentação de relatórios e orçamentos aprovados.

7.3 Não haverá pagamento sem relatório mensal aprovado.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

8.1 Modalidade: Pregão Eletrônico- Menor Preço Global, conforme art. 33, I da Lei 14.133/21, por se tratar de serviço comum. Ou Dispensa com disputa conforme art. 75, II se valor inferior a R\$ 65.492,11.

8.2 Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista conforme art. 62 a 70 da Lei 14.133/21.

8.3 Qualificação Técnica: 01 Atestado de capacidade técnica compatível.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1 O estimado será com base em pesquisa PNCP. Pesquisa final conforme IN 65/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Despesa prevista na dotação: Unidade:

01.01- Câmara Municipal

Ação: 2001- Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento: 33904000- Serviços de Tecnologia da Informação

33903000- Material de Consumo

Fonte: 15000000

11. VIGÊNCIA para o contrato dos serviços: 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, conforme art. 107 da Lei 14.133/21, por ser serviço continuado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) Manter sigilo sobre dados da Câmara;
- b) Não instalar softwares piratas;
- c) Garantia de 90 dias sobre serviços e peças;
- d) Substituir profissional que não atenda ao perfil.

13. SANÇÕES

Conforme art. 155 e 156 da Lei 14.133/21- Advertência, multa de 0,5% ao dia até 30% do contrato, impedimento de licitar.

Itabaianinha/SE, 10 de Agosto de 2026.


Guilherme Costa Alves

Diretor de departamento de Planejamento e Gestão


Gerson Fella da Cruz
Presidente do Poder Legislativo

**V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CNPJ: 29.323.740/0001-40

RUA LUIZ PINHEIRO DOS SANTOS, 77 - CENTRO

Cristinápolis/SE - CEP: 49270-000

(79)99882-1112

vmicro@vmicrost.com

Vendedor: Tito Mota

ORÇAMENTO Nº 398**27/08/2026**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DADOS DO CLIENTE

Razão social:	ITABAIANINHA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	Nome fantasia:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
CNPJ/CPF:	32.766.164/0001-10	Endereço:	RUA MARECHAL D DA FONSECA, 37 - CENTRO
CEP:	49290-000	Cidade/UF:	Itabaianinha/SE
Telefone:		E-mail:	

PRODUTOS

ITEM	NOME	UND.	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, DE IMAGEM E SOM, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E RECARGAS DE TONER LASER, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE REDE DE COMPUTADORES, INCLUINDO CABEAMENTO ESTRUTURADO, WIFI CORPORATIVO.	MES	12,00	4.500,00	54.000,00
TOTAL			12,00		54.000,00

PRODUTOS: 54.000,00

TOTAL: R\$ 54.000,00

EQUIPAMENTOS - PARQUE TECNOLÓGICO CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE

Quant	Descrição	Marca
3	Notebok Core i3 1215 8GB 256GB SSD	Lenovo
6	Notebook Ryzen 5 7520 8GB 512GB SSD	Asus
4	Impressora Multifuncional L3250	Epson
1	SmartTV 32"	Multilaser
1	Impressora HL8360 CDW	Brother
1	Notebook Core i3 4GB 128GB SSD	Lenovo
1	Multifuncional L1250	Epson
1	Notebook Celeron 4GB 1TB HD	Lenovo
1	Impressora Multifuncional Laser 5662	Brother

1	Notebook Core i3 8GB 256GB SSD	Samsung
1	Scanner de Mesa DR-C230	Cannon
1	Impressora Multifuncional L396	Epson
1	Notebook Core i3 8GB 256GB SSD	HP
1	Scanner de Mesa DR-1060	Cannon
1	Notebook Core i5 8GB 256GB SSD	Samsung
3	Impressora Multifuncional 584	HP
2	Multifuncional Laser 5512DN	Brother
1	Scanner de Mesa DR-C340	Cannon
1	Kit CTFV 32 Câmeras IP	Intelbras
2	SmartTV 43"	Multilaser
1	SmartTV 50"	LG
2	Switch 16 Portas Gigabit	Intelbras
3	Acess Point AX 1300	Intelbras
1	Controladora de Rede	Intelbras

MARIA CARLA
OLIVEIRA DE
ALMEIDA
MOTA:06384532590

Assinado de forma digital
por MARIA CARLA
OLIVEIRA DE ALMEIDA
MOTA:06384532590
Dados: 2026.08.27
20:29:42 -03'00'

PROPOSTA DE PREÇOS

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE

CNPJ: 32.766.164/0001-10

Endereço: R MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 37, CENTRO - ITABAIANINHA/SE

Data: 30.08.2026

Validade: 60 dias

Item	Descrição	Quant	UN.	V. Unit.	V. Total
1	Kit de Toner Evolut Compatível com TN-419	5	UND	R\$412,50	R\$2.062,50
2	Toner Compatível C/ Tr3612	10	UND	R\$115,50	R\$1.155,00
3	Cilindro Dr-3602	10	UND	R\$132,00	R\$1.320,00
4	Cartucho Fotocondutor Dr-411	5	UND	R\$1.072,50	R\$5.362,50

Valor Total Orçado: R\$9.900,00

ALDO SANTOS
DE
SOUZA:4909462
0000126

Assinado de forma
digital por ALDO
SANTOS DE
SOUZA:49094620000126
Dados: 2026.08.30
08:57:07 -03'00'

Souza MediaTek
CNPJ: 49.094.620/0001-26
Rua Cana Brava, 919 - Centro
Cristinápolis/SE - 49270-000
Fone: (79)99859-7564
E-mail: souzamediatek@gmail.com

DADOS BANCARIOS
INTER-077
49.094.620 ALDO SANTOS DE SOUZA
CNPJ: 49.094.620/0001-26
AGENCIA: 0001
CONTA: 27816712-8

PROPOSTA DE PREÇOS

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE

CNPJ: 32.766.164/0001-10

Endereço: R MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 37, CENTRO - ITABAIANINHA/SE

Data: 30.08.2026

Validade: 60 dias

Item	Descrição	Quant	UN.	V. Unit.	V. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, DE IMAGEM E SOM, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E RECARGAS DE TONER LASER, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE REDE DE COMPUTADORES, INCLUINDO CABEAMENTO ESTRUTURADO, WIFI CORPORATIVO	12	MES	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

Valor Total Orçado: R\$60.000,00

EQUIPAMENTOS - PARQUE TECNOLÓGICO CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE		
Quant	Descrição	Marca
3	Notebok Core i3 1215 8GB 256GB SSD	Lenovo
6	Notebook Ryzen 5 7520 8GB 512GB SSD	Asus
4	Impressora Multifuncional L3250	Epson
1	SmartTV 32"	Multilaser
1	Impressora HL8360 CDW	Brother
1	Notebook Core i3 4GB 128GB SSD	Lenovo
1	Multifuncional L1250	Epson
1	Notebook Celeron 4GB 1TB HD	Lenovo
1	Impressora Multifuncional Laser 5662	Brother
1	Notebook Core i3 8GB 256GB SSD	Samsung

Souza MediaTek
CNPJ: 49.094.620/0001-26
Rua Cana Brava, 919 - Centro
Cristinápolis/SE - 49270-000
Fone: (79)99859-7564
E-mail: souzamediatek@gmail.com

DADOS BANCARIOS
INTER-077
49.094.620 ALDO SANTOS DE SOUZA
CNPJ: 49.094.620/0001-26
AGENCIA: 0001
CONTA: 27816712-8

SOUZA

Mediatek

1	Scanner de Mesa DR-C230	Cannon
1	Impressora Multifuncional L396	Epson
1	Notebook Core i3 8GB 256GB SSD	HP
1	Scanner de Mesa DR-1060	Cannon
1	Notebook Core i5 8GB 256GB SSD	Samsung
3	Impressora Multifuncional 584	HP
2	Multifuncional Laser 5512DN	Brother
1	Scanner de Mesa DR-C340	Cannon
1	Kit CTFV 32 Câmeras IP	Intelbras
2	SmartTV 43'	Multilaser
1	SmartTV 50'	LG
2	Switch 16 Portas Gigabit	Intelbras
3	Acess Point AX 1300	Intelbras
1	Controladora de Rede	Intelbras

ALDO
SANTOS DE
SOUZA:4909
4620000126

Assinado de forma
digital por ALDO
SANTOS DE
SOUZA:490946200001
26
Dados: 2626.08.30
09:01:31 -03'00'

Souza MediaTek
CNPJ: 49.094.620/0001-26
Rua Cana Brava, 919 - Centro
Cristinápolis/SE - 49270-000
Fone: (79)99859-7564
E-mail: souzamediatek@gmail.com

DADOS BANCARIOS
INTER-077
49.094.620 ALDO SANTOS DE SOUZA
CNPJ: 49.094.620/0001-26
AGENCIA: 0001
CONTA: 27816712-8

Aracaju, 01 de setembro de 2026

A
CAMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE
32.766.164/0001-10
RUA MARECHAL D DA FONSECA, 37, CENTRO - ITABAIANINHA/SE
PROPOSTA COMERCIAL

A Vapel agradece pela consulta e apresenta a Proposta de Orçamento

ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, DE IMAGEM E SOM, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E RECARGAS DE TONER LASER, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE REDE DE COMPUTADORES, INCLUINDO CABEAMENTO ESTRUTURADO, WIFI CORPORATIVO	MES	12	R\$ 4.700,00	R\$56.400,00
			TOTAL	R\$ 56.400,00

EQUIPAMENTOS - PARQUE TECNOLÓGICO CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE

Quant	Descrição	Marca
3	Notebook Core i3 1215 8GB 256GB SSD	Lenovo
6	Notebook Ryzen 5 7520 8GB 512GB SSD	Asus
4	Impressora Multifuncional L3250	Epson
1	SmartTV 32"	Multilaser
1	Impressora HL8360 CDW	Brother
1	Notebook Core i3 4GB 128GB SSD	Lenovo
1	Multifuncional L1250	Epson
1	Notebook Celeron 4GB 1TB HD	Lenovo
1	Impressora Multifuncional Laser 5662	Brother
1	Notebook Core i3 8GB 256GB SSD	Samsung
1	Scanner de Mesa DR-C230	Cannon
1	Impressora Multifuncional L396	Epson
1	Notebook Core i3 8GB 256GB SSD	HP

VAPEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Av. Franklin de Campos Sobral, 2176 - Sala 03
Bairro: Grageru - Aracaju/SE CEP: 49.027-000
CNPJ: 11.862.873/0001-20 I.E.: 27.127.047-0
Tel.: (79) 99576657 - <http://vapel.site>

1	Scanner de Mesa DR-1060	Cannon
1	Notebook Core i5 8GB 256GB SSD	Samsung
3	Impressora Multifuncional 584	HP
2	Multifuncional Laser 5512DN	Brother
1	Scanner de Mesa DR-C340	Cannon
1	Kit CTFV 32 Câmeras IP	Intelbras
2	SmartTV 43"	Multilaser
1	SmartTV 50"	LG
2	Switch 16 Portas Gigabit	Intelbras
3	Acess Point AX 1300	Intelbras
1	Controladora de Rede	Intelbras

VANCARLO

SOUZA

LOBO:6801931
9468

Assinado de forma
digital por VANCARLO
SOUZA
LOBO:68019319468
Dados: 2026.09.01
17:58:19 -03'00'

Vancarlo Souza Lobo - Representante Legal

Aracaju, 01 de setembro de 2026

A
CAMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE
32.766.164/0001-10
RUA MARECHAL D DA FONSECA, 37, CENTRO - ITABAIANINHA/SE

PROPOSTA COMERCIAL

A Vapel agradece pela consulta e apresenta a Proposta de Orçamento

ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Kit de Toner Evolut Compatível com TN-419	UND	5	R\$453,75	R\$2.268,75
Toner Compatível C/ Tn3612	UND	10	R\$127,05	R\$1.270,50
Cilindro Dr-3602	UND	10	R\$145,20	R\$1.452,00
Cartucho Fotocondutor Dr-411	UND	5	R\$1.179,75	R\$5.898,75
			TOTAL	R\$ 10.890,00

Condição de Pagamento: Conforme Empenho

Vigência da proposta: Essa proposta é válida por até 60 dias de sua emissão.

Declaramos sob penas da lei que não há nos quadros da nossa empresa, servidor ou dirigente de órgãos ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, inciso III, da lei 8.666/93.

Declaramos que nos preços cotados estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fizeram parte do presente objeto, tais como: impostos, taxas ou quaisquer outros encargos, mão de obra logística, que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária

Dados Bancários: **Banco Banese – AG:058 – CC: 03.101074-3**

Atenciosamente,

VANCARLO SOUZA Assinado de forma digital
por VANCARLO SOUZA
LOBO:6801931946 LOBO:68019319468
8 Dados: 2026.09.01
17:54:33 -03'00'

Vancarlo Souza Lobo - Representante Legal

**V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CNPJ: 29.323.740/0001-40
RUA LUIZ PINHEIRO DOS SANTOS, 77 - CENTRO
Cristinápolis/SE - CEP: 49270-000

(79)99882-1112
vmicro@vmicrost.com
Vendedor: Tito Mota

ORÇAMENTO Nº 397**27/08/2026****VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS****DADOS DO CLIENTE**

Razão social:	ITABAIANINHA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	Nome fantasia:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
CNPJ/CPF:	32.766.164/0001-10	Endereço:	RUA MARECHAL D DA FONSECA, 37 - CENTRO
CEP:	49290-000	Cidade/UF:	Itabaianinha/SE
Telefone:		E-mail:	

PRODUTOS

ITEM	NOME	UND.	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	Kit de Toner Compatível com TN-419,	UND	5,00	430,00	2.150,00
2	Toner Compatível C/ Tn3612.	UND	10,00	125,00	1.250,00
3	Cilindro Dr-3602.	UND	10,00	145,00	1.450,00
4	Cartucho Fotocondutor Dr-411.	UND	5,00	1.100,00	5.500,00
TOTAL			30,00		10.350,00

PRODUTOS: 10.350,00**TOTAL: R\$ 10.350,00****OBSERVAÇÕES**

Dados Bancários:
Banco Bradesco // AG: 5977 // CC: 58531-9
Banco Banese // AG: 020 // CC: 101143-2
PIX: 29.323.740/0001-40

Assinatura do cliente

MARIA CARLA
OLIVEIRA DE
ALMEIDA
MOTA:063845325
90

Assinado de forma digital
por MARIA CARLA
OLIVEIRA DE ALMEIDA
MOTA:06384532590
Dados: 2026.08.27
20:23:23 -03'00'



MAPA DE RISCOS

FASE 01 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RISCO 01 - Falta de servidor de TI para fiscalizar

- Probabilidade: Alta | Impacto: Alto
- Dano: Atestar serviço sem qualidade, pagar por peça não instalada
- Ação Preventiva: Designar fiscal com treinamento básico + exigir relatório fotográfico mensal + devolução de peça velha
- Ação de Contingência: Contratar apoio de TI da Prefeitura por cooperação + checklist de fiscalização
- Responsável: Diretor de Planejamento (Guilherme)

RISCO 02 - Pesquisa de preços desatualizada / superfaturada

- Probabilidade: Média | Impacto: Alto
- Dano: TCE reprovar, sobrepreço nos Toners TN-419 / TN-3612
- Ação Preventiva: Usar 03 fontes: PNCP + Banco de Preços + 03 orçamentos locais. Cotar toner original e compatível premium separado. Registrar no mapa de preços IN 65/2021
- Contingência: Anular item com preço inexequível e republicar
- Responsável: Setor de Compras

RISCO 03 - TR com objeto misturado (serviço + venda na mesma NF) - REPROVAÇÃO TCE

- Probabilidade: Alta | Impacto: Altíssimo
- Dano: Contrato anulado, improbidade
- Ação Preventiva: Separar em Item 01 (33904000 - Serviço Fixo) e Item 02 (33903000 - Aquisição com NF de Venda). Exigir 2 NFs diferentes.
- Contingência: Ajustar dotação orçamentária antes do pregão
- Responsável: Controle Interno

FASE 02 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR



RISCO 04 - Empresa sem capacidade técnica / sem CREA para rede estruturada

- Probabilidade: Média | Impacto: Alto
- Dano: Rede Wifi instável, falha em dia de Sessão Plenária
- Ação Preventiva: Exigir 01 atestado + exigir visita técnica facultativa ao rack + exigir tempo de atendimento em contrato (2h remoto / 8h presencial / 4h emergencial)
- Contingência: Aplicar IMR - desconto de 2% por atraso + 5% por indisponibilidade >12h
- Responsável: Pregoeiro

RISCO 05 - Licitante vencedor não entrega as peças de entrega imediata (Toner, SSD, RAM)

- Probabilidade: Média | Impacto: Alto
- Dano: Impressoras paradas
- Ação Preventiva: Prazo de entrega 15 dias + multa 0,5% ao dia até 30% + exigir estoque mínimo em proposta
- Contingência: Convocar 2º colocado + compra emergencial art. 75, VIII Lei 14.133
- Responsável: Fiscal do Contrato

FASE 03 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

RISCO 06 - Fornecimento de peças usadas / recarga de toner de baixa qualidade

- Probabilidade: Alta | Impacto: Médio
- Dano: Manchar impressão, queimar impressora, perder garantia
- Ação Preventiva: Exigir peça NOVA, lacrada, 1º uso + teste de impressão assinado pelo setor + devolução da carcaça vazia + garantia 90 dias serviço + 12 meses fábrica
- Contingência: Refazer serviço sem custo + troca de marca aprovada pelo fiscal
- Responsável: Fiscal - com relatório fotográfico

RISCO 07 - Vazamento de dados / instalação de software pirata



- Probabilidade: Média | Impacto: Altíssimo
- Dano: LGPD, multa, perda de dados legislativos
- Ação Preventiva: Cláusula de sigilo + termo de confidencialidade + proibir software pirata + exigir antivírus licenciado + backup semanal em HD externo da Câmara
- Contingência: Abertura de processo sancionador + notificação ANPD
- Responsável: Contratada + Presidente

RISCO 08 - Dependência excessiva da contratada / não prorrogação

- Probabilidade: Baixa | Impacto: Alto
- Dano: Ficar sem suporte após 12 meses
- Ação Preventiva: Exigir documentação de toda rede (mapa de pontos, senhas em envelope lacrado), procedimento de transição de 30 dias, vigência prorrogável até 10 anos art. 107 Lei 14.133
- Contingência: Capacitação de servidor + manual de rede
- Responsável: Gestor do Contrato

MATRIZ RESUMO:

Risco	Probabilidade	Impacto	Nível	
Risco 03 - Objeto misturado	Alta	Altíssimo		*EXTREMO - JÁ MITIGADO*
Risco 01 - Falta fiscal	Alta	Alto	ALTO	
Risco 06 - Peça usada	Alta	Médio	ALTO	
Risco 02 - Preço Média	Alto	MÉDIO		

Itabaianinha/SE, 10 de Agosto de 2026.

Guilherme Costa Alves
GUILHERME COSTA ALVES

Diretor de Departamento de Planejamento e Gestão



LICITAÇÃO CAMARA ITABAIANINHA <licitacaocamarainn@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

1 mensagem

LICITAÇÃO CAMARA ITABAIANINHA <licitacaocamarainn@gmail.com>

27 de agosto de 2026 às 10:21

Para: vmicrosmarttech@gmail.com

Cco: vapelcomercio@yahoo.com.br, ftx.comercial@gmail.com, Souza MediaTek <souzamediatek@gmail.com>

Prezados,

A Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, por meio de sua Comissão de Contratação, solicita a gentileza de encaminhar proposta comercial referente aos seguintes objetos:

1 - Aquisição de periféricos para impressoras multifuncionais laser coloridas, multifuncionais laser monocromáticas, multifuncional jato de tinta com sistema de tanque de tinta, destinados ao atendimento das demandas administrativas da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE

2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, DE IMAGEM E SOM, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E RECARGAS DE TONER LASER, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE REDE DE COMPUTADORES, INCLUINDO CABEAMENTO ESTRUTURADO, WIFI CORPORATIVO.

Obs! anexos com a descrição detalhada.

Atenciosamente,

Comissão de Contratação

Câmara Municipal de Itabaianinha/SE

2 anexos

 **INSUMOS_IMPRESSORAS.docx**
14K

 **SERVICO_MANUTENCAO_MENSAL.docx**
16K



ANÁLISE FUNDAMENTADA DA PESQUISA DE PREÇOS

Em observância à Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 07 de julho de 2021, apresento análise fundamentada dos valores obtidos durante a fase de pesquisa de preços, conforme abaixo:

DADOS DO PROCESSO:

Objeto:	Contratação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, de natureza continuada, para manutenção de equipamentos, computadores e impressoras, juntamente a aquisição de peças (periféricos) para atender as demandas da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE.
Nº do Processo:	Dispensa de Licitação nº 16/2026.

ANÁLISE DA PESQUISA DE PREÇOS:

Parâmetros Utilizados na Pesquisa de Preços:

Conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME, informo que o(s) valor(es) obtidos na presente Pesquisa de Preços é (são) oriundo(s) da utilização do(s) seguinte(s) parâmetro(s) como fonte de pesquisa:

- ☐ Painel de Preços ou Banco de Preços em Saúde (Art. 5º, Inciso I, da IN nº 65/2021);
- ☐ Contratações similares de outros entes públicos (Art. 5º, Inciso II, da IN nº 65/2021);
- ☐ Pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo (Art. 5º, Inciso III, da IN nº 65/2021);
- ☒ Pesquisa com os fornecedores (Art. 5º, Inciso IV, da IN nº 65/2021);
- ☐ Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas (Art. 5º, Inciso V, da IN nº 65/2021).

SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS: A pesquisa de Preços para fins de determinação do preço estimado dos itens correspondentes foi realizada utilizando-se dos parâmetros acima indicados para a formulação da média de preços.

JUSTIFICATIVAS:

1 - Da escolha dos fornecedores consultados:

Em consulta na internet e contatos técnicos de pessoas jurídicas que prestaram ou prestam serviços à câmara, por e-mail solicitamos cotação, não usamos o preço registrados, uma vez que não eram compatíveis em especificação, porém foi possível identificar possíveis prestadores, sendo uma referência compatível com a localidade da contratação. A realização da pesquisa de preços justifica-se pela necessidade de estabelecer parâmetros de mercado confiáveis, atualizados e compatíveis com as especificações técnicas do objeto, subsidiando a estimativa do valor da contratação. O objeto compreende a aquisição de equipamentos de informática, e serviços de manutenção em impressoras multifuncionais laser coloridas, multifuncionais laser monocromáticas, multifuncional jato de tinta com sistema de tanque de tinta, computadores e notebooks, destinados ao atendimento das demandas administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE.

Metodologia Utilizada na Pesquisa:

Conforme estabelecido no Art. 6º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, informo que foi utilizada, para obtenção do preço de referência, a seguinte metodologia:

- ☒ Média ☐ Mediana ☐ Menor dos valores obtidos
- ☐ Outros:

**Período de Realização da Pesquisa de Preços:**

A presente Pesquisa de Preços foi realizada entre: 27 de Agosto a 01 de Setembro de 2026.

Critérios de aceitabilidade e dos valores pesquisados:

Conforme estabelecido no Art. 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, informo que na composição do valor estimado para a presente contratação foram observadas as comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida nos atos normativos vigentes.

Assim, para fins da presente pesquisa, consideramos, por analogia, a regra inscrita no 54º, do Art. 59, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que inexistente norma tratando de critérios para definição de preços inexequíveis para outros objetos que não sejam obras ou serviços de engenharia. Dessa forma, para fins da presente pesquisa de preços, consideram-se:

a) inexequíveis: os valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

b) excessivamente elevados: os valores que superem em 25% (vinte e cinco por cento) o valor orçado pela Administração.

Quantidade de valores obtidos:

Com relação à quantidade de valores obtidos durante o período de realização da presente Pesquisa de Preços, informo que, em consonância com o Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, foi obtido um conjunto de três ou mais preços, oriundos dos parâmetros indicados nesse Formulário, para:

☒ **TODOS** os itens que compõem o presente processo, já desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

☐ **PARTE / NENHUM** dos itens que compõem o presente processo, já desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

Assim, conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, **foram obtidos o mínimo de três preços para os itens abaixo:**

CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES PESQUISADAS:

Fonte Pesquisada:	Tipo de Fonte:
SOUZA MEDIATEK LTDA - ME CNPJ: 49.094.620/0001-26	1 - Pesquisa com os fornecedores ((Art. 5º, Inciso IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021)
VAPEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME CNPJ: 11.862.873/0001-20	
V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP CNPJ: 29.323.740/0001-40	



CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante da análise crítica dos valores pesquisados realizada acima, definiu-se o valor estimado da presente contratação conforme Termo de Referência.

Em tempo, **CERTIFICO** que:

- a) A pesquisa de preços realizada procurou contemplar objetos cujas características/especificações guardam identidade com as efetivamente desejadas pela Administração, evitando a comparação entre objetos não equivalentes;
- b) A pesquisa de preços realizada procurou considerar todas as variáveis correlacionadas;
- c) Para realização da presente pesquisa de preços procurou-se esgotar todas as possibilidades de fontes de pesquisa, conforme parâmetros indicados no presente Formulário, a fim de garantir a máxima amplitude na presente pesquisa e refletir o mais fielmente possível a realidade dos preços praticados no mercado.

Local e data:

Itabaianinha/SE, 02 de Setembro de 2026

Servidor(a) Responsável pela Pesquisa:

Nome Completo: GUILHERME COSTA ALVES
CPF nº068.921.435-98

Guilherme Costa Alves

Assinatura



TERMO DE REFERÊNCIA- CONSOLIDADO

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, de natureza continuada, para manutenção de equipamentos, computadores e impressoras, juntamente a aquisição de peças (periféricos) para atender as demandas da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE.

1.2 O serviço compreende:

a) Manutenção de Hardware: Computadores, notebooks, monitores, impressoras, nobreaks, estabilizadores, projetores, smart TVs, caixas de som, mesa de som, microfones, amplificadores do Plenário.

b) Manutenção de Software: Formatação, instalação e configuração de sistema operacional Windows/Linux, pacote Office, drivers, antivírus, backup e recuperação de dados.

c) Peças e Suprimentos: Fornecimento de peças de reposição (HD, SSD, memória RAM, fontes, placas) mediante aprovação de orçamento e recargas de toner laser (com troca de cilindro/chip quando necessário).

d) Rede Lógica e Wifi: Gerenciamento, organização de rack, crimpagem e certificação de pontos de rede, configuração de Switch, roteadores, Access Points, criação de rede Wifi Corporativa com senha e rede visitante, firewall básico e controle de acesso.

e) Aquisição de peças (periféricos de informática) do Item 2 abaixo, sendo que essas são de entrega imediata.

1.3 Equipamentos:

Quant	Descrição	Marca
3	Notebook Core i3 1215 8GB 256GB SSD	Lenovo
6	Notebook Ryzen 5 7520 8GB 512GB SSD	Asus
4	Impressora Multifuncional L3250	Epson
1	SmartTV 32"	Multilaser
1	Impressora HL8360 CDW	Brother
1	Notebook Core i3 4GB 128GB SSD	Lenovo
1	Multifuncional L1250	Epson
1	Notebook Celeron 4GB 1TB HD	Lenovo
1	Impressora Multifuncional Laser 5662	Brother
1	Notebook Core i3 8GB 256GB SSD	Samsung
1	Scanner de Mesa DR-C230	Cannon
1	Impressora Multifuncional L396	Epson
1	Notebook Core i3 8GB 256GB SSD	HP
1	Scanner de Mesa DR-1060	Cannon
1	Notebook Core i5 8GB 256GB SSD	Samsung
3	Impressora Multifuncional 584	HP
2	Multifuncional Laser 5512DN	Brother



1	Scanner de Mesa DR-C340	Cannon
1	Kit CTFV 32 Câmeras IP	Intelbras
2	SmartTV 43"	Multilaser
1	SmartTV 50"	LG
2	Switch 16 Portas Gigabit	Intelbras
3	Acess Point AX 1300	Intelbras
1	Controladora de Rede	Intelbras

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO MEDIO	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, DE IMAGEM E SOM, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E RECARGAS DE TONER LASER, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE REDE DE COMPUTADORES, INCLUINDO CABEAMENTO ESTRUTURADO, WIFI CORPORATIVO PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE	MÊS	12	R\$ 4.733,33	R\$ 56.800,00
2	Kit de Toner Compatível com TN-419	UND	5	R\$ 432,08	R\$ 2.160,42
	Toner Compatível C/ Tr3612	UND	10	R\$ 122,52	R\$ 1.225,17
	Cilindro Dr-3602	UND	10	R\$ 140,73	R\$ 1.407,33
	Cartucho Fotocondutor Dr-411	UND	5	R\$ 1.117,42	R\$ 5.587,08
Valor Global Estimado					R\$ 67.180,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1 DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa atender necessidade premente e de interesse público da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, conforme Documento de Formalização da Demanda- DFD nº 10/08//2026. Justificativa para incluir peças com aquisição: Conforme art. 40, §3º da Lei 14.133/21, é tecnicamente inviável parcelar o serviço de manutenção da aquisição da peça. Se separar, quando queimar uma fonte ou um SSD, a Câmara ficaria com equipamento parado por 60 dias até fazer nova licitação de compra. Quem instala a peça deve dar garantia total (serviço + peça). A inclusão gera celeridade, economicidade e garantia única.

a) Da Situação Atual:

Esta Casa Legislativa possui um parque tecnológico conforme acima. Atualmente não existe em nosso quadro de pessoal servidor efetivo ou comissionado com formação técnica em Tecnologia da Informação, sendo que as manutenções vêm sendo realizadas de forma pontual e emergencial, sem contrato, o que gera descontinuidade, risco de perda de dados e paralisação das atividades legislativas.

b) Dos Prejuízos da Não Contratação:

A ausência de manutenção preventiva tem causado: lentidão crônica nos computadores, queima recorrente de fontes por falta de limpeza, falhas no sistema de som durante as Sessões Plenárias, instabilidade e quedas constantes do Wifi Corporativo, acúmulo de impressoras paradas por falta



de recarga de toner e risco de segurança da informação por falta de gerenciamento de rede. Tal cenário compromete diretamente a eficiência administrativa, a transparência das sessões e a prestação de serviços à população.

c) Do Interesse Público:

A contratação é essencial para garantir: Continuidade do Serviço Público: Evitar paralisação dos setores administrativos e das sessões legislativas; Preservação do Patrimônio Público: A manutenção preventiva prolonga a vida útil dos equipamentos, evitando a necessidade de aquisição prematura de novos bens, gerando economicidade; Segurança da Informação: Gerenciamento profissional da rede, com controle de acesso, organização do rack e proteção contra acessos indevidos; Economicidade: É comprovadamente mais econômico manter contrato mensal de manutenção com fornecimento de peças sob demanda do que realizar contratações emergenciais e aquisições de equipamentos novos;

Eficiência: Cumprimento ao Princípio da Eficiência previsto no art. 37 da CF/88.

d) Da Forma de Contratação Escolhida:

Optou-se pela contratação de empresa especializada em um mesmo processo, por se tratar de serviços interdependentes. A divisão de processos (um para manutenção, outro para periféricos, peças) geraria risco de incompatibilidade técnica e perda de economia de escala, além de dificultar a responsabilização em caso de falha. A prestação de forma integrada garante gerenciamento centralizado e atendimento ágil.

2.2 DO ALINHAMENTO COM O PCA:

A contratação está prevista e alinhada com o Plano Anual de Contratações de 2026 da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE e com a Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, na dotação de Manutenção das Atividades da Câmara.

2.3 DA VIABILIDADE:

Conclui-se que a contratação é viável, necessária e adequada à realidade desta Casa Legislativa, sendo a solução mais vantajosa para a Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução adotada será a contratação de empresa especializada, com pagamento mensal fixo para manutenção e suporte preventivo/corretivo + pagamento sob demanda para peças devidamente comprovado por relatório técnico. Modelo economicamente mais vantajoso que contratação de servidor ou aquisições isoladas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Empresa com CNPJ compatível com atividade de manutenção de informática;

4.2 Comprovação de Capacidade Técnica: Atestado de que executou serviço similar;

4.3 O profissional deverá ter experiência comprovada em redes e manutenção;

4.4 Ferramentas, EPIs e deslocamento por conta da contratada;

4.5 Não é permitida subcontratação total do objeto.

4.6 Sustentabilidade: Destinação correta de peças e toners usados, conforme logística reversa.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1 Rotina Preventiva: Visita presencial obrigatória 02 (duas) vezes por semana, em dias fixos, com duração mínima de 04h por visita, para manutenção preventiva, verificação de rede, limpeza interna, organização de cabos e relatórios.

5.2 Rotina Corretiva:

a) Remota: Atendimento em até 02 horas após chamado via WhatsApp/telefone/sistema;

b) Presencial Normal: Até 08 horas úteis após chamado;

c) Emergencial: Até 04 horas em dia de sessão plenária ou falha crítica que paralise setor.

5.3 Fornecimento de Peças e Toner:

a) A contratada diagnosticará e apresentará orçamento de peça conforme solicitado para aprovação do fiscal;

b) Toner: Recarga com pó de qualidade, com teste de impressão. Se a recarga não atender, deverá ser refeita sem custo. Troca de cilindro/chip inclusa quando necessário;

c) Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas à Câmara.

5.4 Relatórios: Entrega mensal de relatório de atendimentos, com: chamados atendidos, equipamentos atendidos, peças trocadas, situação da rede.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Fiscal: a ser designado para atestar execução, abrir chamados, aprovar orçamentos de peças.

6.2 Gestor: Secretário Geral da Câmara- responsável por aplicar sanções e prorrogar.

6.3 O contrato será fiscalizado com base no Instrumento de Medição de Resultado- IMR:

Atraso em chamado emergencial: desconto de 2% na fatura mensal;

Reincidência de mesmo defeito em 15 dias:

Refazer sem custo;

Indisponibilidade de rede superior a 12h sem justificativa: desconto de 5%.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Pagamento mensal em até 10 dias após ateste da nota fiscal pelo fiscal.

7.2 A Nota Fiscal será dividida em:

Item 01- Serviço Fixo Mensal: Valor fixo de manutenção, suporte e rede; mediante apresentação de relatórios e orçamentos aprovados.

7.3 Não haverá pagamento sem relatório mensal aprovado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.



8.1 Modalidade: Pregão Eletrônico- Menor Preço Global, conforme art. 33, I da Lei 14.133/21, por se tratar de serviço comum. Ou Dispensa com disputa conforme art. 75, II se valor inferior a R\$ 65.492,11.

8.2 Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista conforme art. 62 a 70 da Lei 14.133/21.

8.3 Qualificação Técnica: 01 Atestado de capacidade técnica compatível.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1 O estimado será com base em pesquisa PNCP. Pesquisa final conforme IN 65/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Despesa prevista na dotação: Unidade:

01.01- Câmara Municipal

Ação: 2001- Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento: 33904000- Serviços de Tecnologia da Informação

33903000- Material de Consumo

Fonte: 15000000

11. VIGÊNCIA para o contrato dos serviços: 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, conforme art. 107 da Lei 14.133/21, por ser serviço continuado.

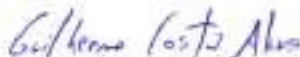
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) Manter sigilo sobre dados da Câmara;
- b) Não instalar softwares piratas;
- c) Garantia de 90 dias sobre serviços e peças;
- d) Substituir profissional que não atenda ao perfil.

13. SANÇÕES

Conforme art. 155 e 156 da Lei 14.133/21- Advertência, multa de 0,5% ao dia até 30% do contrato, impedimento de licitar.

Itabaianinha/SE, 02 de Setembro de 2026.


Guilherme Costa Alves

Diretor de departamento de Planejamento e Gestão


Gerson Faria da Cruz
Presidente do Poder Legislativo



AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA DIRETA

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, por intermédio de sua Comissão de Contratação, torna pública a intenção de contratar o objeto que se detalha a seguir, via contratação direta por dispensa de licitação com base no artigo. 75, inciso II, §3º, tendo sua formalização instruída nos termos do artigo 72, todos dispostos na Lei Federal 14.133/2021.

Do Objeto

Contratação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, de natureza continuada, para manutenção de equipamentos, computadores e impressoras, juntamente a aquisição de peças (periféricos) para atender as demandas da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MEDIO	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, DE IMAGEM E SOM, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E RECARGAS DE TONER LASER, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE REDE DE COMPUTADORES, INCLUINDO CABEAMENTO ESTRUTURADO, WIFI CORPORATIVO PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE	MÊS	12		
2	Kit de Toner Compatível com TN-419	UND	5		
	Toner Compatível C/ Tn3612	UND	10		
	Cilindro Dr-3602	UND	10		
	Cartucho Fotocondutor Dr-411	UND	5		
Valor Global Estimado				R\$	

Das Propostas

Os interessados deverão encaminhar suas propostas comerciais, devidamente assinadas e contendo todas as informações necessárias à formação dos preços, à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, por meio do endereço eletrônico licitacaocamarainn@gmail.com.



Prazo: até 3 dias úteis a serem contados na forma que segue:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.	Publicado em 16/09/2026
	Início do prazo: 17/09/2026 às 00:00
	Final do prazo: 21/09/2026 às 23:59

Poderão ser coletadas propostas diretamente com fornecedores para buscar alternativas de maior economicidade para a Administração.

As propostas prévias coletadas pela Administração com vistas a encontrar o valor médio de mercado podem ser selecionadas e/ou habilitadas observando-se o critério de **MENOR PREÇO**.

Itabaianinha/Se, 16 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ nº 14.083.888/0001-90 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.040.240-01

Maria Eduarda Ribeiro Costa
Agente de Contratação

AVISO**AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA DIRETA****AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, por intermédio de sua Comissão de Contratação, torna pública a intenção de contratar o objeto que se detalha a seguir, via contratação direta por dispensa de licitação com base no artigo. 75, inciso II, §3º, tendo sua formalização instruída nos termos do artigo 72, todos dispostos na Lei Federal 14.133/2021.

Do Objeto

Contratação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, de natureza continuada, para manutenção de equipamentos, computadores e impressoras, juntamente a aquisição de peças (periféricos) para atender as demandas da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, DE IMAGEM E SOM, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E RECARGAS DE TONER LASER, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE REDE DE COMPUTADORES, INCLUINDO CABEAMENTO ESTRUTURADO, WIFI CORPORATIVO PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE	MÊS	12		
2	Kit de Toner Compatível com TN-419	UND	5		
	Toner Compatível C/ TN3612	UND	10		
	Cilindro Dr-3602	UND	10		
	Cartucho Fotocondutor Dr-411	UND	5		
Valor Global Estimado				R\$	

Das Propostas

Os interessados deverão encaminhar suas propostas comerciais, devidamente assinadas e contendo todas as informações necessárias à formação dos preços, à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, por meio do endereço eletrônico licitacaocamara2026@gmail.com.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/camara/itabaianinha>

AVISO



Prazo: até 3 dias úteis a serem contados na forma que segue:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.	Publicado em 16/09/2026
	Início do prazo: 17/09/2026 às 00:00
	Final do prazo: 21/09/2026 às 23:59

Poderão ser coletadas propostas diretamente com fornecedores para buscar alternativas de maior economicidade para a Administração.

As propostas prévias coletadas pela Administração com vistas a encontrar o valor médio de mercado podem ser selecionadas e/ou habilitadas observando-se o critério de MENOR PREÇO.

Itabaianinha/Se, 16 de setembro de 2026.

Maria Eduarda Ribeiro Costa
Agente de Contratação

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/camara/itabaianinha>



CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

A Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, por intermédio de sua Comissão de Contratação, publicou em 16/09/2026, no Diário Eletrônico Oficial da Câmara, a intenção de contratar por dispensa de licitação com uso do art. 75, inciso II, §3º da Lei 14.133/21, o seguinte objeto:

DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, de natureza continuada, para manutenção de equipamentos, computadores e impressoras, juntamente a aquisição de peças (periféricos) para atender as demandas da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO MEDIO	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, DE IMAGEM E SOM, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E RECARGAS DE TONER LASER, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE REDE DE COMPUTADORES, INCLUINDO CABEAMENTO ESTRUTURADO, WIFI CORPORATIVO PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE	MÊS	12		
2	Kit de Toner Compatível com TN-419	UND	5		
	Toner Compatível C/ Tn3612	UND	10		
	Cilindro Dr-3602	UND	10		
	Cartucho Fotocondutor Dr-411	UND	5		
Valor Global Estimado				R\$	

Das Propostas

Os interessados deverão encaminhar suas propostas comerciais, devidamente assinadas e contendo todas as informações necessárias à formação dos preços, à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, por meio do endereço eletrônico licitacaocamarainn@gmail.com.

Prazo: até 3 dias úteis a serem contados na forma que segue:



DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.	Publicado em 16/09/2026 Início do prazo: 17/09/2026 às 00:00 Final do prazo: 21/09/2026 às 23:59
--	--

Contudo, decorrido o prazo na forma como descrito acima, não se apresentaram propostas adicionais, e na condição de usuário do referido e mail, declaro que o meio de comunicação disponibilizado acima recebeu 3 propostas eletrônicas de eventuais interessados e que serão utilizadas para formalização do processo em tela.

Itabaianinha/Se, 22 de Setembro de 2026.

MARIA EDUARDA RIBEIRO
COSTA:07842931399

Assinado de forma digital por MARIA EDUARDA
RIBEIRO COSTA/07842931399
Data: 2026.09.22 15:21:19 -03'00'

Maria Eduarda Ribeiro Costa
Agente de Contratação

AVISOCÂMARA MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA
O PODER DO Povo**CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO**

A Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, por intermédio de sua Comissão de Contratação, publicou em 16/09/2026, no Diário Eletrônico Oficial da Câmara, a intenção de contratar por dispensa de licitação com uso do art. 75, inciso II, §3º da Lei 14.133/21, o seguinte objeto:

DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, de natureza continuada, para manutenção de equipamentos, computadores e impressoras, juntamente a aquisição de peças (periféricos) para atender as demandas da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO MEDIO	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, DE IMAGEM E SOM, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E RECARGAS DE TONER LASER, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE REDE DE COMPUTADORES, INCLUINDO CABEAMENTO ESTRUTURADO, WIFI CORPORATIVO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE	MÊS	12		
2	Kit de Toner Compatível com TN-419	UND	5		
	Toner Compatível C/ Tn3612	UND	10		
	Cilindro Dr-3602	UND	10		
	Cartucho Fotocondutor Dr-411	UND	5		
Valor Global Estimado				R\$	

Das Propostas

Os interessados deverão encaminhar suas propostas comerciais, devidamente assinadas e contendo todas as informações necessárias à formação dos preços, à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, por meio do endereço eletrônico licitacao@camaraonline.com.br.

Prazo: até 3 dias úteis a serem contados na forma que segue:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/camara/itabaianinha>

AVISO



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA
O PODER DO Têxtil

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO
DAS PROPOSTAS.

Publicado em 16/09/2026

Início do prazo: 17/09/2026 às 00:00

Fim do prazo: 21/09/2026 às 23:59

Contudo, decorrido o prazo na forma como descrito acima, não se apresentaram propostas adicionais, e na condição de usuário do referido e-mail, declaro que o meio de comunicação disponibilizado acima recebeu 3 propostas eletrônicas de eventuais interessados e que serão utilizadas para formalização do processo em tela.

Itabaianinha/Se, 22 de Setembro de 2026.

Maria Eduarda Ribeiro Costa
Agente de Contratação

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/camara/itabaianinha>



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a realização da contratação direta, por dispensa de licitação, para a **Contratação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, de natureza continuada, para manutenção de equipamentos, computadores e impressoras, juntamente a aquisição de peças (periféricos) para atender as demandas da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, nos termos da legislação vigente.**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a formalização da contratação, a emissão da respectiva nota de empenho/contrato à conta da dotação orçamentária pertinente e a divulgação do presente ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, em observância ao disposto no art. 72, inciso VIII, e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, para fins de eficácia e transparência da contratação.

Itabaianinha/SE, 24 de Setembro de 2026.



Gerson Félix da Cruz
Presidente do Poder Legislativo

TERMO



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a realização da contratação direta, por dispensa de licitação, para a Contratação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, de natureza continuada, para manutenção de equipamentos, computadores e impressoras, juntamente a aquisição de peças (periféricos) para atender as demandas da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, nos termos da legislação vigente.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a formalização da contratação, a emissão da respectiva nota de empenho/contrato à conta da dotação orçamentária pertinente e a divulgação do presente ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, em observância ao disposto no art. 72, inciso VIII, e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, para fins de eficácia e transparência da contratação.

Itabaianinha/SE, 24 de Setembro de 2026.



Gerson Felix da Cruz
Presidente do Poder Legislativo

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/camara/itabaianinha>



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

R MARECHAL D DA FONSECA, 37 - Centro
Itabaianinha - SE
C.N.P.J.: 32.766.164/0001-10

Solicitação / Reserva de Dotação
SETEMBRO/2026

Tipo: Dispensa

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
Responsável: GERSON FELIX DA CRUZ
Cadastrado por: COSME HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
Aprovado por: Natália Santos da Costa
DFD: Não

SD Nº: 40 / 2026
Data Reserva: 25/09/2026
Reservado: 54.000,00
Processo:
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 01000 CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
Unid. Orçamentária: 01001 CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0090 ATUAÇÃO LEGISLATIVA
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Natureza de Despesa: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoas Jurídica
SubElemento: 33904007 Serviços técnicos profissionais de TIC
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:
Base Legal:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA A SER REALIZADO NOS APARELHOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE IMAGEM, SOM E GERENCIAMENTO DE REDE DE COMPUTADORES E WI-FI CORPORATIVO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE.

Justificativa: ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: V-MICRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Endereço: Av. Desembargador Otávio de Souza Leite
Bairro: Centro
E-Mail: vmicrosmarttech@gmail.com

CNPJ/CPF: 29323740000140
Compl:
Cidade: Itabaianinha
UF: SE
RG:
Telefone: () -

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Conta:

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
32803 - Prestação de serviços de suporte, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de informática, equipamentos eletrônico	MES	12,00	4.500,00	54.000,00

Prestação de serviços de suporte, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de informática, equipamentos eletrônicos, de imagem e som, com fornecimento de peças de reposição e regargas de toner laser, manutenção e gerenciamento de rede de computadores, incluindo cabeamento estruturado, Wi-Fi corporativo

Valor Reservado: 54.000,00

Essa despesa foi devidamente reservada
Solicitada: 25/09/2026

GERSON FELIX DA CRUZ
VEREADOR Mat.000048

Aprovada 25/09/2026

Autorizo a solicitação da despesa



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

R MARECHAL D DA FONSECA, 37 - Centro

Itabaianinha - SE

C.N.P.J.: 32.768.164/0001-10

Solicitação / Reserva de Dotação

SETEMBRO/2026

Tipo: Dispensa

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
Responsável: GERSON FELIX DA CRUZ
Cadastrado por: COSME HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
Aprovado por: Natália Santos da Costa
DFD: Não

SD Nº: 39 / 2026
Data Reserva: 25/09/2026
Reservado: 9.900,00
Processo:
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 01000 CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
Unid. Orçamentária: 01001 CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0090 ATUAÇÃO LEGISLATIVA
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Natureza de Despesa: 33903000 Material de Consumo
SubElemento: 33903017 Material de Processamento de Dados
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:
Base Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS), PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE.

Justificativa: ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: ALDO SANTOS DE SOUZA
Endereço: 10A RUA RUA CANA BRAVA
Bairro: CENTRO
E-Mail: souzamediatek@gmail.com

CNPJ/CPF: 49094620000126
Compl: CASA
Cidade: Cristinápolis
UF: SE
RG:
Telefone: (79)98597-564

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta:

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
32802 - CARTUCHO FOTOCONDUTOR Dr-411 CARTUCHO FOTOCONDUTOR Dr-411	UND	5,00	1.072,50	5.362,50
32801 - CILINDRO Dr-3602 CILINDRO Dr-3602	UND	10,00	132,00	1.320,00
32804 - Kit de Toner Compatível com TN-419 Kit de Toner Compatível com TN-419	UND	5,00	412,50	2.062,50
32800 - TONER COMPATÍVEL C/ Tn3612 TONER COMPATÍVEL C/ Tn3612	UND	10,00	115,50	1.155,00

Valor Reservado: 9.900,00

GERSON FELIX DA CRUZ
VEREADOR Mat.000048

Essa despesa foi devidamente reservada
Solicitada: 25/09/2026

Aprovada 25/09/2026

Autorizo a solicitação da despesa



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16_2026

Exmo. Sr.

Gerson Félix da Cruz
Presidente do Poder Legislativo

A solicitação em comento refere - se à **Contratação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, de natureza continuada, para manutenção de equipamentos, computadores e impressoras, juntamente a aquisição de peças (periféricos) para atender as demandas da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, de acordo com as necessidades institucionais da Casa Legislativa.**

A Dispensa do Processo Licitatório se lastreia conforme regramento do art. 75, inciso II, combinado com Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 12.807, de 2025\)](#) [Vigência](#)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Não obstante a prestação seja alicerçada sem a disputa (*lato sensu*), não se pode olvidar, entretanto, que esta contratação se apoie firmemente em princípios explícitos e implícitos que regem o atuar administrativo, tais como os da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, publicidade, moralidade e,



notadamente, o da “isonomia”, na medida que os serviços descritos no objeto, a serem prestados por **SOUZA MEDIATEK LTDA – ME, CNPJ: 49.094.620/0001-26** e **V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP, CNPJ: 29.323.740/0001-40**, obedeceu a critérios de disputa (*stricto sensu*) de buscar a proposta mais vantajosa à administração.

1.1. Em se prendendo à proposta para de equipamentos de informática, impressão e digitalização, compreendendo multifuncionais laser coloridas, multifuncionais laser monocromáticas, multifuncional jato de tinta com sistema de tanque de tinta, digitalizador de documentos e notebooks, através **SOUZA MEDIATEK LTDA – ME, CNPJ: 49.094.620/0001-26** e **V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP, CNPJ: 29.323.740/0001-40**, tem-se que a vantajosidade se estabeleceu por conta da vasta experiência demonstrada, além de atender as exigências legais, quanto aos documentos e qualificação técnica, e por fim, porém não menos importante, os preços de mercado dentro da realidade pesquisada, sendo ainda o menor entre os pesquisados.

Portanto, a aquisição/contratação direta (com dispensa de licitação) possui albergue, na medida que, em síntese, concorre as seguintes situações:

- Há disposição legal (restrita) amparando a aquisição, conforme art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, fora trazido à Aquisição, pelo menos 03 (três) propostas apresentadas, sendo:
 - **1. SOUZA MEDIATEK LTDA – ME, CNPJ: 49.094.620/0001-26.**
Item 1 valor: **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);**
Item 2 valor: **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).**
 - **2. VAPEL COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME, CNPJ: 11.862.873/0001-20.**
Item 1 valor: **R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais);**
Item 2 valor: **R\$ 10.890,00 (dez mil, oitocentos e noventa reais).**
 - **3. V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP, CNPJ: 29.323.740/0001-40.**
Item 1 valor: **R\$ 54.000,00 (cinquenta e cinco mil e setenta e cinco reais);**
Item 2 valor: **R\$ 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais).**

Que contempla as mesmas características qualitativas e quantitativas solicitadas por essa casa de Leis.

Restou definição objetiva para definição da proposta mais vantajosa à administração via anexos.



- O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (art. 23 da Lei nº 14.133/2021).

Definido, portanto, as condições que autorizam a contratação/aquisição direta (dispensa de licitação), força trazer informações que quantifica e qualifica a aquisição:

- As especificações quantitativas foram alicerçadas, objetivamente, na forma descrita no Termo de Referência, e ainda na média:

As informações detalhadas estão contidas nos anexos do processo.

Sem mais, estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Itabaianinha/SE, 30 de setembro de 2026.

GUILHERME COSTA ALVES

Diretor de Departamento de Planejamento e Gestão

EDITAL



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16_2026

Exmo. Sr.
Gerson Félix da Cruz
Presidente do Poder Legislativo

A solicitação em comento refere-se à **Contratação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, de natureza continuada, para manutenção de equipamentos, computadores e impressoras, juntamente a aquisição de peças (periféricos) para atender as demandas da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, de acordo com as necessidades institucionais da Casa Legislativa.**

A Dispensa do Processo Licitatório se lastreia conforme regramento do art. 75, inciso II, combinado com Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75,

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 17.807, de 2026](#)) [Vigência](#)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Não obstante a prestação seja alicerçada sem a disputa (*foto sensu*), não se pode olvidar, entretanto, que esta contratação se apoie firmemente em princípios explícitos e implícitos que regem o atuar administrativo, tais como os da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, publicidade, moralidade e,

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/camara/itabaianinha>

EDITAL



notadamente, o da "isonomia", na medida que os serviços descritos no objeto, a serem prestados por **SOUZA MEDIATEX LTDA – ME, CNPJ: 49.094.620/0001-26** e **V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP, CNPJ: 29.323.740/0001-40**, obedeceu a critérios de disputa (*stricto sensu*) de buscar a proposta mais vantajosa à administração.

1.1. Em se prendendo à proposta para de equipamentos de informática, impressão e digitalização, compreendendo multifuncionais laser coloridas, multifuncionais laser monocromáticas, multifuncional jato de tinta com sistema de tanque de tinta, digitalizador de documentos e notebooks, através **SOUZA MEDIATEX LTDA – ME, CNPJ: 49.094.620/0001-26** e **V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP, CNPJ: 29.323.740/0001-40**, tem-se que a vantajosidade se estabeleceu por conta da vasta experiência demonstrada, além de atender as exigências legais, quanto aos documentos e qualificação técnica, e por fim, porém não menos importante, os preços de mercado dentro da realidade pesquisada, sendo ainda o menor entre os pesquisados.

Portanto, a aquisição/contratação direta (com dispensa de licitação) possui albergue, na medida que, em síntese, concorre as seguintes situações:

- Há disposição legal (restrita) amparando a aquisição, conforme art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, fora trazido à Aquisição, pelo menos 03 (três) propostas apresentadas, sendo:
 - **1. SOUZA MEDIATEX LTDA – ME, CNPJ: 49.094.620/0001-26.**
Item 1 valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
Item 2 valor: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).
 - **2. VAPEL COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME, CNPJ: 11.862.873/0001-20.**
Item 1 valor: R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais);
Item 2 valor: R\$ 10.890,00 (dez mil, oitocentos e noventa reais).
 - **3. V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP, CNPJ: 29.323.740/0001-40.**
Item 1 valor: R\$ 54.000,00 (cinquenta e cinco mil e setenta e cinco reais);
Item 2 valor: R\$ 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais).
- Que contempla as mesmas características qualitativas e quantitativas solicitadas por essa casa de Leis.
- Restou definição objetiva para definição da proposta mais vantajosa à administração via anexos.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/camara/itabaianinha>

EDITAL



- O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (art. 23 da Lei nº 14.133/2021).

Definido, portanto, as condições que autorizam a contratação/aquisição direta (dispensa de licitação), força trazer informações que quantifica e qualifica a aquisição:

- As especificações quantitativas foram alicerçadas, objetivamente, na forma descrita no Termo de Referência, e ainda na média:

As informações detalhadas estão contidas nos anexos do processo.

Sem mais, estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Itabaianinha/SE, 30 de setembro de 2026.

GUILHERME COSTA ALVES
Diretor de Departamento de Planejamento e Gestão

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/camara/itabaianinha>

PORTARIA



ITABAIANINHA

PORTARIA Nº 135/2025.
DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Designa servidores para exercer a função de Agente de Contratação, de Pregoeiro, de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, no âmbito da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelo artigo 27 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a nomeação de Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio, e Equipe de Contratação, para conduzir os atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Fica (m) nomeado (s) para atuar (em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o (s) seguinte (s) servidor (es):

1. MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA
RG: 395.863-4 SSP/PI
CPF: 078.429.313-99
2. LAYNNE FERREIRA DA CRUZ
RG: 3.966.097-4 SSP/SE
CPF: 086.163.185-42

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o (a) servidor (a) MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA, designado (a) como Pregoeiro (a), e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

Art. 3º. Ficam designados, para atuarem como Comissão de Contratação, no âmbito da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, os servidores abaixo especificados:

PORTARIA



ITABAIANINHA

I - LAYNNE FERREIRA DA CRUZ CPF Nº 086.163.185-42

II - NATALIA SANTOS DA COSTA CPF Nº 071.097.545-70

III - RODRIGO SOARES SOUZA CPF 060.579.255-05

Parágrafo único. Nas ausências, impedimentos e/ou afastamentos legais de um dos titulares, esse será substituído pela servidora LAYNNE FERREIRA DA CRUZ CPF 086.163.185-42.

Art. 4º. Ficam designados, para atuarem como Equipe de Apoio, no âmbito da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, os servidores:

1. LAYNNE FERREIRA DA CRUZ
CPF: 086.163.185-42
2. NATALIA SANTOS DA COSTA
CPF: 071.097.545-70
3. RODRIGO SOARES SOUZA
CPF: 060.579.255-05

§1º. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação, a Pregoeira e a Comissão de Contratação, no desempenho de suas atribuições.

§2º. As tarefas a serem desempenhadas pela Equipe de Apoio serão delegadas pelo Agente de Contratações, pela Pregoeira e pela Comissão de Contratação, para o regular desenvolvimento das licitações e contratações desta Câmara Municipal.

Art. 5º. As atribuições do Agente de Contratações, do Pregoeiro, da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 91/2023 e na Lei Municipal nº 1.140/2023

Art. 6º. Dê-se ciência prévia aos interessados e se autue para que promovam as designações.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itabaianinha/SE, 05 de Agosto de 2025.

GERSON FELIX DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo

PORTARIA



ITABAIANINHA

PORTARIA N.º 136/2025
DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Designa a equipe de planejamento para o desempenho da fase preparatória do processo de contratação visando abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação conforme disposto na lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, tendo em vista o que consta na Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal n.º 091/2023.

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados para compor a EQUIPE DE PLANEJAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 091/2023, os seguintes agentes públicos:

Agente Público I, o Sr(a) GUILHERME COSTA ALVES, CPF 068.921.435-98 - Diretor de Departamento de Planejamento e Gestão.

Agente Público II, o Sr(a) EDSON SANTOS NEYTON, CPF 100.714.615-07 - Vice Diretor de Departamento de Planejamento e Gestão.

Agente Público III, o Sr(a) JOSEANE PEREIRA DE MENEZES, CPF 005.325.475-94 - Diretora Administrativo e Financeira.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ITABAIANINHA/SE, 05 de Agosto de 2025.

GERSON PETIX DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo



MINUTA DO CONTRATO Nº—/2026

Termo de Contrato de Prestação Serviço, que entre si
firmam **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE**,
e a Empresa —————, CNPJ: —————.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE, localizado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 37, Centro, nesta Cidade de Itabaianinha/SE, inscrita no CNPJ 32.766.164/0001-10, neste ato representada por Gerson Félix da Cruz, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa —————, CNPJ: —————, situada na —————, nº —————, casa, CEP —————, ———/——, neste ato representada por —————, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Dispensa de Licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, de natureza continuada, para manutenção de equipamentos, computadores e impressoras, juntamente a aquisição de peças (periféricos) para atender as demandas da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, bem como da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de **Dispensa de Licitação nº —/2026**, fundamentado no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos conforme TERMO DE REFERÊNCIA, atendendo fielmente a condições da proposta.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)



5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor global de R\$ ---.---,--- (-----).

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, após o recebimento definitivo dos equipamentos, desde que comprovado o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.2. O pagamento corresponderá ao valor dos equipamentos efetivamente fornecidos e recebidos pela Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para a contratação, bem como dos demais documentos necessários à comprovação da regular execução do objeto.

Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

- a) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, [art. 141 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no [art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura e emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107, da Lei 14.133/21.

§1º. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, permitida a negociação com a Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) esteja formalmente demonstrada a ocorrência de fato superveniente que justifique a necessidade de prorrogação, sem prejuízo ao interesse público;
- b) Seja apresentada justificativa técnica, devidamente fundamentada, demonstrando que a prorrogação



é necessária para a conclusão da entrega do objeto nas condições pactuadas;

c) haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

d) seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

§2º. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§3º. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§4º. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

§5º. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Unidade Orçamentária:

01.01 - Câmara Municipal

Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento: 33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação

33903000 - Material de Consumo

Fonte: 15000000

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O mapa de risco que se encontra nos autos do processo administrativo, como as exigências previstas no Termo de Referência, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO (Art. 92, X da Lei nº 14.133/2021).

10.1 De acordo com o § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;



II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a perfeita e fiel execução dos serviços, através de pessoal nomeado e qualificado para o fim;
- b) Manter a regularidade do pagamento conforme o pactuado, dentro da ordem e nos critérios da lei;
- c) Aplicar as penalidades previstas para o caso de descumprimento, conforme o art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo



seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

- d) fornecer e entregar os equipamentos descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, em conformidade com as especificações técnicas, prazos, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- h) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- i) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 13.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.8 A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Itabaianinha/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável



de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica;

13.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13 A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

13.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

13.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

13.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

13.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



13.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

13.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 13.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Art. 156 da Lei 14.133/21, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

13.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

14.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)



15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **JOANA D'ARC COSTA DE JESUS, CPF nº ***.884.005-****, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

16.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

17.1 Fica eleito o foro do Município de Itabaianinha/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Itabaianinha/SE, --- de ----- de 2026.

Gerson Félix da Cruz

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE

CNPJ: 32.766.164/0001-10

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABAIANINHA/SE

De: Setor de Licitação

Para: Assessoria Jurídica

Itabaianinha/SE, 25 de Setembro de 2026.

Senhor Procurador,

Submete-se ao crivo desta Consultoria Jurídica, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo que objetiva a **Contratação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, de natureza continuada, para manutenção de equipamentos, computadores e impressoras, juntamente a aquisição de peças (periféricos) para atender as demandas da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE**, visando atender as necessidades do Município, para emissão de parecer jurídico em conformidade com o art. 53, § 1º da Lei nº, 14.133/2021.

MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA

Agente de Contratação

Designada Pregoeira

Portaria 135/2025



Dispensa de licitação nº 16/2026

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação e minuta do respectivo contrato, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, de natureza continuada, para manutenção de equipamentos, computadores e impressoras, juntamente a aquisição de peças (periféricos), emitimos Parecer, da forma que segue.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inc. II, com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98, estabelece:

Art. 75 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em



vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

No caso em comento, busca-se a contratação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, de natureza continuada, para manutenção de equipamentos, computadores e impressoras, juntamente a aquisição de peças (periféricos), cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21.

Ressaltamos, ainda, que a presente análise jurídica se ateve exclusivamente na instrução do procedimento em espécie, atendimento aos requisitos legais e na minuta contratual, não se incluindo no âmbito da análise os elementos de ordem financeira, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e a autoridade competente da Câmara Municipal.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, conforme termo de referência, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Itabaianinha/SE, 25 de setembro de 2026.

JOAO BOSCO Assinatura de forma digital com
JOAO BOSCO FREITAS LIMA
Data: 2026.09.25 09:51:19
e1007

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO – OAB/SE. 2.927



LICITAÇÃO CAMARA ITABAIANINHA <licitacaocamarainn@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7 mensagens

LICITAÇÃO CAMARA ITABAIANINHA <licitacaocamarainn@gmail.com>

25 de setembro de 2026 às 09:36

Para: Souza MediaTek <souzamediatek@gmail.com>

Cco: vmicrosmarttech@gmail.com

Prezada Empresa, tendo em vista a futura contratação que objetiva a Contratação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, de natureza continuada, para manutenção de equipamentos, computadores e impressoras, juntamente a aquisição de peças (periféricos) para atender as demandas da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE. Por meio deste solicitamos que nos seja enviado documentação de Habilitação na forma a seguir:

- **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores
- **Alvará de Funcionamento** (válido) compatível com o objeto
- **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.**
- **Prova de regularidade perante a Fazenda Federal** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;
- **Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;
- **Regularidade perante a Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica - **CNDT**;
- **Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF)**, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;
- **Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos – **Declaração de Menor e de Reserva de Cargos**;
- **Certidão negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma do inc. II, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

Att.

Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE

V-MICRO SMART TECH <vmicrosmarttech@gmail.com>

25 de setembro de 2026 às 09:52

Para: LICITAÇÃO CAMARA ITABAIANINHA <licitacaocamarainn@gmail.com>

Olá, bom dia!

segue a documentação solicitada

[Texto das mensagens anteriores oculto]

—



Cordialmente,

Tito César P. Mota
(79)99906-9153
ADM - V-Micro

9 anexos

-  **DECLARAÇÃO UNIFICADA.pdf**
712K
-  **ALVARA_2026.pdf**
26K
-  **CNH VINICIUS .pdf**
281K
-  **CARTAO CNPJ.pdf**
183K
-  **DOC CARLA.pdf**
235K
-  **CONTRATO SOCIAL _ ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf**
1016K
-  **VMICRO CERTIDÕES SETEMBRO.pdf**
1144K
-  **ATESTADOS_CAP_TEC - MANUTENÇÃO.pdf**
135K
-  **ATESTADO_ARAUA MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS.pdf**
180K

Souza MediaTek <souzamediatek@gmail.com>
Para: LICITAÇÃO CAMARA ITABAIANINHA <licitacaocamarainn@gmail.com>

25 de setembro de 2026 às 09:56

Em sex., 25 de set. de 2026 às 09:36, LICITAÇÃO CAMARA ITABAIANINHA <licitacaocamarainn@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

9 anexos

-  **ATESTADO_CAP_TECNICA - BAZAR MATERIAL DE REDE E INFORMATICA.pdf**
493K
-  **ATESTADO_CAP_TECNICA - INDIAROBA EQUIPAMENTOD DE INFORMATICA.pdf**
498K
-  **SMTK ALVARA 2026.pdf**
26K
-  **CARTÃO CNPJ SMTK.pdf**
97K
-  **CNH-e.pdf**
280K
-  **ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf**
1473K
-  **COMPROVANTE DE RESIDENCIA.pdf**
3753K

 **CONTRATO SOCIAL ALDO .pdf**
1403K

 **SMTK CERTIDÕES.pdf**
1146K

Souza MediaTek <souzamediatek@gmail.com>
Para: LICITAÇÃO CAMARA ITABAIANINHA <licitacaocamarainn@gmail.com>

29 de setembro de 2026 às 11:38

 **DECLARAÇÕES UNIFICADAS.pdf**
186K

LICITAÇÃO CAMARA ITABAIANINHA <licitacaocamarainn@gmail.com>
Para: V-MICRO SMART TECH <vmicrosmarttech@gmail.com>

1 de outubro de 2026 às 10:13

Bom dia! Segue o contrato para assinatura.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **13 Contrato 10 2026_V-Micro_- Disp 16.2026 (1).pdf**
591K

V-MICRO SMART TECH <vmicrosmarttech@gmail.com>
Para: LICITAÇÃO CAMARA ITABAIANINHA <licitacaocamarainn@gmail.com>

1 de outubro de 2026 às 10:25

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Cordialmente,

Tito César P. Mota
(79)99906-9153
ADM - V-Micro

 **13 Contrato 10 2026_V-Micro_- Disp 16.2026 (1).pdf**
648K

LICITAÇÃO CAMARA ITABAIANINHA <licitacaocamarainn@gmail.com>
Para: Souza MediaTek <souzamediatek@gmail.com>

1 de outubro de 2026 às 10:34

Bom Dia!

Segue Nota de Empenho.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **EMPENHO N° 132.pdf**
255K



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.323.740/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO PC DR LEONARDO LEITE	NÚMERO 186 D	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	-----------------	----------------------

CEP 49.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRISTINAPOLIS	UF SE
-------------------	---------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VMICROSMARTTECH@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 9906-9153
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/03/2026 às 12:41:59 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 29.323.740/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/2017
NOME EMPRESARIAL V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) V-MICRO SMART TECH		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.53-0-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papeleria 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 85.99-6-03 - Treinamento em informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC DR LEONARDO LEITE	NÚMERO 188 D	COMPLEMENTO *****
CEP 49.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRISTINAPOLIS
UF SE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VMICROSMARTTECH@GMAIL.COM		TELEFONE (79) 9906-9153
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/03/2026 às 12:41:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO FEDERAL Estado de Sergipe Secretaria de Segurança Pública	
	CARTEIRA DE IDENTIDADE	

	Nome / Name MARIA CARLA OLIVEIRA DE ALMEIDA MOTA	
	Nome Social / Social Name	

	Registro Civil - CPE - Personal Number 06384532590	Sexo / Sex F
	Data de Nascimento - Date of birth 25/05/1983	Nacionalidade - Nationality Brasileira
	Inscrição de Estado - State of Birth CRISTIANAPOLIS/SE	Data de validade - Date of Expiry 24/03/2015



Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

QR Code



Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

	Posição / Position	GEVANCE SANTOS DE OLIVEIRA	
		JOSE CARLOS DE ALMEIDA RIMAGI	
	Orgão Expediente - Card Issued	INSS-SE	
	Local / Place of Issue	CRISTINAPOLES	
			Data de Emissão / Issue Date 28/05/2025
			

IDBPA063845325606384532590

[illegible]

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

Nome do autor	Tipo de documento: Fato - Kit	
Estado civil Casado	Diário de Ordem NÃO	
Assinatura 	Certidão de Nascimento / Extrato de Registro CERT. CAS. Nº000124 - LV-00002 - FLS.04 CANTORIO 110479	
Classe	Categoria	PTS / PASEP
NES	NT	Certidão de Trabalho
GRU	CNS	
Observação de Saúde		

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

VINICIUS DIAS AQUINO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 07337255543, nacionalidade brasileira, natural de Estância - SE, SOLTEIRO(A), nascido(a) em 21/02/1998, empresário, carteira de identidade (rg): 35011858 SSP-SE, residente e domiciliado na(o) RUA DA GAMALEIRA, nº 32, CENTRO, Cristinápolis-SE CEP 49270000.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

D. Aquino
CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial V-MICRO SMART TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - EIRELI e terá sede na AVENIDA DESEMBARGADOR OTAVIO DE SOUZA LEITE, 516, CENTRO, Cristinápolis, SE, CEP 49270000 e usará a expressão V-MICRO SMART TECH como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá o seguinte objeto: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios; Treinamento em informática; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

- 1 - Atividade Principal: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 2 - Atividade Secundária: Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 3 - Atividade Secundária: Treinamento em informática
- 4 - Atividade Secundária: Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa iniciará suas atividades na data de assinatura deste ato e caso ultrapassado 30(trinta) dias da referida, na data de arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Sergipe e o prazo de duração é indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2017 09:44 SOB Nº 28600056396.
PROTOCOLO: 170455769 DE 26/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704905504. NIRE: 28600056396.
V-MICRO SMART TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - EIRELI
ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 27/12/2017
www.agiliza.se.gov.br

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital será de R\$ 93.700,00 (Noventa e três mil e setecentos reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular VINICIUS DIAS AQUINO, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

DO EXERCÍCIO, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SEXTA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

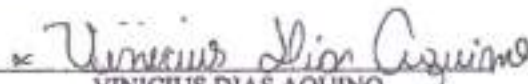
CLÁUSULA SÉTIMA. O titular VINICIUS DIAS AQUINO declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA . O administrador VINICIUS DIAS AQUINO declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Cristinápolis, 19 de 12 de 2017




VINICIUS DIAS AQUINO
Titular/Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2017 09:44 SOB Nº 28600056396.
PROTOCOLO: 170455769 DE 26/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704905504. NIRE: 28600056396.
V-MICRO SMART TECH COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - EIRELI
ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 27/12/2017
www.agiliza.se.gov.br



4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS

Aracaju/SE - Tel: (79) 3021-2395
extra.AracaJu@tjse.jus.br

RECONHECIMENTO n° 088804

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
(1) VINICIUS DIAS AQUINO

Aracaju, 26 de dezembro de 2017.

Emolumentos: R\$ 414 DANIELE ESTOZA LIMA DEGAZDE

Escrevente

Selo TJSE - 201729524101947

Acesse: www.tjse.jus.br/tj/GOTJ8C



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2017 09:44 SOB N° 28600056396.
PROTOCOLO: 170455769 DE 26/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704905504. NIRE: 28600056396.
V-MICRO SMART TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - KIRELI ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 27/12/2017
www.aquiliza.se.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL**CNPJ: 29.323.740/0001-40****V-MICRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

MARIA CARLA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Brasileira, Casada, Comunhão Parcial, nascida em 25/05/1993. Empresária, número do documento 063.845.325-90, residente e domiciliado no(a): RUA LUIS PINHEIRO DOS SANTOS 77, CENTRO, Cristinápolis - SE, CEP 49270-000 (art. 997, I, CC).

VINICIUS DIAS AQUINO, Brasileiro, Solteiro, nascido em 21/02/1998, Empresário, número do documento 073.372.555-43, residente e domiciliado no(a): RUA DA GAMELEIRA 32, CENTRO, Cristinápolis - SE, CEP 49270-000 (art. 997, I, CC).

Sócios da sociedade limitada **V-MICRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sediada na RUA LUIZ PINHEIRO DOS SANTOS, nº 77, CENTRO, CEP: 49270-000, Cristinápolis - SE com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 29.323.740/0001-40 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DA SEDE (art. 997, II, CC)

Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na PRAÇA DR LEONARDO LEITE, Nº 186 D, CENTRO, CEP: 49270-000, Cristinápolis - SE.

CLAUSULA II: DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estarem assim justos e acertados, assinam a presente alteração do contrato social.

Cristinápolis - SE, 23 de Janeiro de 2024

MARIA CARLA OLIVEIRA DE ALMEIDA
Sócio/Administrador

VINICIUS DIAS AQUINO
Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa V-MICRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06384532590	MARIA CARLA OLIVEIRA DE ALMEIDA
07337255543	VINICIUS DIAS AQUINO



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2024 13:12 SOB Nº 20240035496.
PROTOCOLO: 240035496 DE 23/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400944874. CNPJ DA SEDE: 29323740000140.
NIRE: 28200723336. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/01/2024.
V-MICRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

MAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agilis.br.gov.br



V-MICRO
COMPUTADORES

V-MICRO COMERCIO E SERVICOS CNPJ: 29.323.740/0001-40
Praça Dr. Leonardo Leite, 186C - Centro
Cristinápolis/SE, CEP 49.270-000 // vmicrosmarttech@gmail.com
(79)99882-1112

DECLARAÇÕES

A empresa **V-MICRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 29.323.740/0001-40**, estabelecida na PC DR LEONARDO LEITE, 186C, Centro, cep 49.270-000, na cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, neste ato representada pela Srª. **Maria Carla Oliveira de Almeida Mota**, vem muito respeitosamente até a este órgão, DECLARAR:

-Para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que **não emprega menor de dezesseis anos**;

-Que **cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

-Que **suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/21;

-Que possui **observância do limite para obtenção de benefícios da LC 123/2006**, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Cristinápolis, 25 de Setembro de 2026

V MICRO
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:293237400
00140

Assinado de forma
digital por V MICRO
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:29323740000140
Dados: 2026.09.25
09:42:39 -03'00'

V-MICRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 29.323.740/0001-40



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS
PC DA BANDEIRA Nº: 81

Cadastro Municipal de
Contribuinte nº

012259

Alvará

Exercício	Número
2026	000281
Autenticidade: HS1P9E55	

A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o número acima referido, concede ao contribuinte abaixo identificado o presente ALVARÁ em conformidade com os termos aqui firmados, e enquanto o mesmo satisfazer as exigências legais estabelecidas por esta Prefeitura.

Dados do Contribuinte

Nome/R. Social: V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: V-MICRO SMART TECH
Logradouro: PRACA DR LEONARDO LEITE Número: 186D
Bairro: CENTRO CEP: 49270000
Complemento Município: CRISTINAPOLIS
CPF/CNPJ: 29323740000140 Inscr. Municipal: 30012259 Início Atividade: 27/12/2017
Regime Tributário: SIMPLES NACIONAL

Dados do Alvará

Finalidade: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE
Observação: H F: 08:00 ÀS 17:00HS

Data de Emissão
03/03/2026

Data de Validade
31/12/2026

Atividade(s) do Contribuinte:

4751201	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Principal:	SIM
7733100	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	Principal:	NÃO
7739099	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Principal:	NÃO
8020001	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	Principal:	NÃO
4699999	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças	Principal:	NÃO
4761003	Comércio varejista de artigos de papelaria	Principal:	NÃO
4754701	Comércio varejista de móveis	Principal:	NÃO
4759999	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	Principal:	NÃO
4753900	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Principal:	NÃO

6204000	Consultoria em tecnologia da informação	Principal:	NÃO
6201501	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Principal:	NÃO
6202300	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Principal:	NÃO
6203100	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Principal:	NÃO
1813001	Impressão de material para uso publicitário	Principal:	NÃO
4322302	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	Principal:	NÃO
6399200	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	Principal:	NÃO
6190899	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	Principal:	NÃO
4751202	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	Principal:	NÃO
6209100	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Principal:	NÃO
6311900	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	Principal:	NÃO
8599603	Treinamento em informática	Principal:	NÃO



Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE COMPROVAÇÃO DO FORNECIMENTO DE MATERIAL/SERVIÇO, QUE A EMPRESA **V-MICRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, COM SEDE NA AVENIDA DR. BENJAMIM DE CARVALHO, Nº 319C, CRISTINAPOLIS/SE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **29.323.740/0001-40**, FORNECEU A CONTENTO NA QUALIDADE, QUANTIDADE, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES PRÉ-ESTABELECIDAS PARA **MUNICIPIO DE RIACHAO DO DANTAS**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **13.107.180/0001-57**, COM SEDE NA PC N 5 DO AMPARO, 137 - CENTRO – RIACHAO DO DANTAS - SE - CEP **49320-000**, O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES E IMPRESSORAS.

RIACHAO DO DANTAS, 02 DE JANEIRO DE 2023


Lucas Reine Patrocínio Araújo
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAUÁ**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação do fornecimento de produtos e serviços, que a empresa **V-MICRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Luiz Pinheiro dos Santos, 77 - Centro, CRISTINAPOLIS/SE, inscrita no CNPJ sob o Nº **29.323.740/0001-40**, forneceu a contento na qualidade, quantidade e prazo de entrega dos produtos e condições pré-estabelecidas para o **MUNICIPIO DE ARAUÁ/SE** inscrita no CNPJ sob o Nº **13.095.260/0001-30**, R GETULIO VARGAS, 08 – CENTRO – ARAUÁ-SE, Equipamentos de Áudio e Vídeo, Equipamentos e Suprimentos de Informática, Serviços de Manutenção em Computadores, Impressoras e Recargas em Cartuchos de Toner.

Arauá, 09 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDINEI ANUNCIACAO SANTOS
Data: 09/01/2024 14:19:49 -0300
Verifique em <https://validar.rli.gov.br>

Valdinei Anunciação Santos
CPF: 53241959520
Chefe de Divisão (TI CLOUD Computer)
Decreto nº 101/2021 - 15/02/2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.323.740/0001-40
Razão social: V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: PRA DR LEONARDO LEITE 186 D / CENTRO / CRISTINAPOLIS / SE / 49270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2026 a 10/10/2026

Certificação Número: 2026091103504973035187

Informação obtida em 17/09/2026 10:09:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 29.323.740/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:29:11 do dia 16/09/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2027.

Código de controle da certidão: **9729.D186.EA16.115F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 576800 / 2026

Inscrição Estadual: 27.158.712-1

Razão Social: V MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 29.323.740/0001-40

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

Endereço: PRACA, DR LEONARDO LEITE, 186 D, 77
CENTRO, CRISTINAPOLIS, CEP:49270000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **01/09/2026 às 06:04:36, válida até 01/10/2026** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 1 de Setembro de 2026

Autenticação: 20260901SEAFYM



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 576801 / 2026

Identificação do Solicitante: 29.323.740/0001-40

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **29.323.740/0001-40** está em situação regular com os recolhimentos de ICMS, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **29.323.740/0001-40** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **01/09/2026 às 06:05:11, válida até 01/10/2026** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 1 de Setembro de 2026

Autenticação: 20260901CLWQYC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS

PC DA BANDEIRA Nº: 81, Bairro CENTRO

CEP: 49.270-000 CRISTINAPOLIS/SE

13096029000160

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DÍVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Nome V-MICRO SMART TECH

Logradouro: PC. DR LEONARDO LEITE

Número 186D

Bairro: CENTRO

CEP: 49270-000 Município: CRISTINAPOLIS

CPF/CNPJ: 29.323.740/0001-

Inscrição 30012259

Cadastro(s) Econômico(s) no

COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE

C.M.C.: 30012259

Início: 27/12/2017

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado

Período de Validade:

17/08/2026

A

15/11/2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: , utilizando o código de autenticidade: 9B0E9072

EMITIDA EM: 17/08/2026

VALIDA ATÉ: 15/11/2026



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.323.740/0001-40

Certidão nº: 66136550/2026

Expedição: 31/07/2026, às 16:06:08

Validade: 27/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.323.740/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: VMICRO COMERCIO E SERVIÇOS

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 29.323.740/0001-40

Nome Fantasia: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1ª E 2ª GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2026.0176217 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 01/09/2026 e válida até 01/10/2026.

Código de Autenticidade nº 2561.1728.0899.1333.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS
PC DA BANDEIRA Nº. 81

Cadastro Municipal de
Contribuinte nº
014739

Alvará

Exercício	Número
2026	000186
Autenticidade: V85A8I4F	

A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o número acima referido, concede ao contribuinte abaixo identificado o presente ALVARÁ em conformidade com os termos aqui firmados, e enquanto o mesmo satisfazer as exigências legais estabelecidas por esta Prefeitura.

Dados do Contribuinte

Nome/R. Social: ALDO SANTOS DE SOUZA

Nome Fantasia:

Logradouro: RUA CANA BRAVA

Número: 919

Bairro: CANA BRAVA

CEP: 49270000

Complemento

Município: CRISTINAPOLIS

CPF/CNPJ: 49094620000126

Inscr. Municipal: 2490014739

Início Atividade: 07/01/2023

Regime Tributário: SIMPLES NACIONAL

Dados do Alvará

Finalidade: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE

Observação: H F: 08:00 ÀS 17:00HS

Data de Emissão
26/01/2026

Data de Validade
31/12/2026

Atividade(s) do Contribuinte:

4751201	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Principal:	SIM
7733100	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	Principal:	NÃO
5912099	Atividades de pósprodução cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Principal:	NÃO
4754701	Comércio varejista de móveis	Principal:	NÃO
4753900	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Principal:	NÃO
4752100	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Principal:	NÃO
8599605	Cursos preparatórios para concursos	Principal:	NÃO
3101200	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Principal:	NÃO
4321500	Instalação e manutenção elétrica	Principal:	NÃO

6190689	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	Principal:	NÃO
4751202	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	Principal:	NÃO
9511800	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Principal:	NÃO
8599604	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Principal:	NÃO
8599603	Treinamento em informática	Principal:	NÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **BAZAR EL-SHADDAI PAPELARIA E ARTIGOS ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.347.596/0001-87, situada na PRAÇA LEONARDO LEITE 320, CRISTINAPOLIS/SE, atesta para os devidos fins que a empresa ALDO SANTOS DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob nº 49.094.620/0001-26, situada na 10A RUA - RUA CANA BRAVA - CASA - 919, CENTRO - CRISTINAPOLIS - CEP:49270000, A VENDA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E REDE, com qualidade e no prazo especificado, contento quantidade, prazo de entrega e condições pré-estabelecidas.

Cristinápolis, 21 de Novembro de 2025

06.347.596/0001-87
EL-SHADDAI PAPELARIA E ARTIGOS
EM GERAL LTDA-EPP
Praça Dr. Leonardo Leite 320
Centro - Cristinápolis - SE - CEP: 49.270-000

BAZAR EL-SHADDAI PAPELARIA E ARTIGOS ME



Prefeitura Municipal de
INDIAROBÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação do fornecimento de material e serviços, que a empresa **ALDO SANTOS DE SOUZA**, com sede na **10A RUA RUA CANA BRAVA, Nº 919, CRISTINAPOLIS/SE**, inscrita no CNPJ sob o Nº **49.094.620/0001-26**, forneceu a contento na qualidade, quantidade, prazo de entrega e condições pré-estabelecidas para o **MUNICÍPIO DE INDIAROBÁ/SE**, inscrita no CNPJ sob o Nº **13.097.894/0001-21**, com sede na **PC DOS PESCADORES, 19, Indiaroba/SE**, aparelhos de informática, equipamentos eletrônicos, além da configuração e instalação de sistemas.

Indiaroba, 22 de Outubro de 2025



MARCELO LEITE DE SOUZA
Secretário de Administração de Indiaroba
Decreto nº 006/2021

MUNICÍPIO DE INDIAROBÁ/SE
Marcelo Leite de Souza
Secretário Municipal de Administração



IGUA SERGIPE S.A.
CNPJ: 50870452000120
Rua EUCLEIDES GOMES, 1220 COROA DO MEIO

Reatirização: 03.11.0030.0070.4015.0001

MARIA ANTONIA DOS SANTOS

R. GERALDO OLIVEIRA, 305, RUA DO CAMPO -
CRISTINAPOLIS, CRISTINAPOLIS - SE. CEP:
49270-000

Nº DA FATURA
49140159072026001

MATRÍCULA
4914015-9

VENCIMENTO
20/07/2026

MÊS REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	TOTAL A PAGAR
07/2026	13/07/2026	R\$ 93,34

Datas de Leituras	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	DIAS CONSUMO	PRÓX. DATA LEITURA
	10/06/2026	13/07/2026	33	12/08/2026

INFORMAÇÕES GERAIS

--

DADOS DE MEDIÇÃO					
Nº do Hidrômetro	Leit. Anterior	Leit. Atual	Cons. Medido	Cons. Faturado	Cons. Médio
A152212451	1069	1083	14	14	10

UNIDADES ATENDIDAS				TIPO DE FATURAMENTO
RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICA	Lido
1	0	0	0	

DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO		
Descrição	REF.	VALOR R\$
FATURAMENTO AGUA - 93,34		
> Residencial Normal	14 m3	93,34

**ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA
ALDO SANTOS DE SOUZA**

CNPJ: 49.094.620/0001-26 NIRE: 28801732780

ALDO SANTOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/12/1996, nº do CPF 068.949.275-88, residente e domiciliado na RUA A, 188, POVOADO CANA BRAVA, Bairro ZONA RURAL, do município de CRISTINÁPOLIS/SE, CEP 49.270-000. Empresário, com sede na 10A RUA CANA BRAVA, Nº 919, CASA, Bairro CENTRO, do município de CRISTINAPOLIS/SE, CEP 49.270-000, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 49.094.620/0001-26, resolve:

Item 1- ALDO SANTOS DE SOUZA, transfere à empresa para IURY VITURINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 31/10/2002, empresário, identidade nº 036362956 SSP/SE, CPF nº 077.085.975-22, residente e domiciliado na RUA GERALDO OLIVEIRA, Nº 305, Bairro Centro, Cristinápolis/SE, CEP 49270-000, através de venda no qual assume Ativo e Passivo da empresa, dando plena, geral e irrevogável quitação, pelo ato firmado.

Item 2 – Fica alterado o endereço para RUA GERALDO OLIVEIRA, Nº 305, Bairro Centro, Cristinápolis/SE, CEP 49270-000.

Cláusula Primeira – Fica transformado este Empresário Individual em Sociedade Limitada, sob o nome empresarial de **SOUZA MEDIATEK LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda – O acervo deste Empresário Individual, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada mencionada na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, o Contrato Social de constituição por transformação de Empresário Individual.

CRISTINÁPOLIS/SE, 01 de julho de 2026

ALDO SANTOS DE SOUZA
Titular retirante

IURY VITURINO DOS SANTOS
Titular admitido

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL SOUZA MEDIATEK LTDA

IURY VITURINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 31/10/2002, empresário, identidade nº 036362956 SSP/SE, CPF nº 077.085.975-22, residente e domiciliado na RUA GERALDO OLIVEIRA, Nº 305, Bairro Centro, Cristinápolis/SE, CEP 49270-000, EMPRESÁRIO, com sede na RUA GERALDO OLIVEIRA, Nº 305, Bairro Centro, Cristinápolis/SE, CEP 49270-000, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob nº 49.094.620/0001-26, resolve transformar seu registro de Empresário Individual em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente Contrato Social:

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial SOUZA MEDIATEK LTDA, e usará a expressão SOUZA MEDIATEK como nome fantasia.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sede na RUA GERALDO OLIVEIRA, Nº 305, Bairro Centro, Cristinápolis/SE, CEP 49270-000. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

Cláusula Terceira – O objeto da sociedade é:

- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Outras atividades de telecomunicações;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- Instalação e manutenção elétrica;
- Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
- Cursos preparatórios para concursos;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Treinamento em informática;
- Comércio varejista de móveis;
- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas poderão ser exercidas dentro e fora do estabelecimento:

- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Outras atividades de telecomunicações;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- Instalação e manutenção elétrica;
- Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
- Cursos preparatórios para concursos;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Treinamento em informática;
- Comércio varejista de móveis;
- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

Cláusula Quarta – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital social será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), divididos em 2000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
IURY VITURINO DOS SANTOS	2000	R\$ 2.000,00	100%
TOTAL	2000	R\$ 2.000,00	100 %

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **IURY VITURINO DOS SANTOS**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração,

procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula Décima Primeira – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

Cláusula Décima Segunda – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula Décima Terceira – As partes elegem o foro de CRISTINÁPOLIS/SE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

CRISTINÁPOLIS/SE, 01 de julho de 2026

IURY VITURINO DOS SANTOS
Sócio Administrador

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa SOUZA MEDIATEK LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
068894927588	ALDO SANTOS DE SOUZA
07708597552	IURY VITURINO DOS SANTOS



CERTIFICADO O REGISTRO EM 16/07/2026 08:13 SOB Nº 28201072614.
PROTOCOLO: 260325813 DE 07/07/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12612643181. CNPJ DA SEDE: 49094620000126.
NIRE: 28201072614. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/07/2026.
SOUZA MEDIATEK LTDA.

LOIS VALTER DE OLIVEIRA MATOS
SECRETÁRIO-GERAL

www.spiliss.sp.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informados nos respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

Nome e sobrenome
ELIY VITORINO DOS SANTOS

Nº de documento
00000000000000000000

Data de validade
06/01/2024

Nº de documento
00000000000000000000

Data de validade
06/01/2024

Classe de veículo
D

Nº de documento
00000000000000000000

Data de validade
06/01/2024

Classe de veículo
D

Nº de documento
00000000000000000000

Data de validade
06/01/2024

Classe de veículo
D

Nº de documento
00000000000000000000

Data de validade
06/01/2024

Classe de veículo
D

Nº de documento
00000000000000000000

Data de validade
06/01/2024

Classe de veículo
D

Nº de documento
00000000000000000000

Data de validade
06/01/2024

Classe de veículo
D

Nº de documento
00000000000000000000

Data de validade
06/01/2024

Classe de veículo
D

Nº de documento
00000000000000000000

Data de validade
06/01/2024

Classe de veículo
D

Nº de documento
00000000000000000000

Data de validade
06/01/2024

Classe de veículo
D

Nº de documento
00000000000000000000

Data de validade
06/01/2024

Classe de veículo
D

Nº de documento
00000000000000000000

Data de validade
06/01/2024

Classe de veículo
D

Nº de documento
00000000000000000000

Data de validade
06/01/2024

Classe de veículo
D

Nº de documento
00000000000000000000

Data de validade
06/01/2024

Classe de veículo
D

Nº de documento
00000000000000000000

Data de validade
06/01/2024

Classe de veículo
D

Nº de documento
00000000000000000000

Data de validade
06/01/2024

Classe de veículo
D

Nº de documento
00000000000000000000

Data de validade
06/01/2024

Classe de veículo
D

Nº de documento
00000000000000000000

Data de validade
06/01/2024

Classe de veículo
D

Nº de documento
00000000000000000000

Data de validade
06/01/2024

Classe de veículo
D

Nº de documento
00000000000000000000

Data de validade
06/01/2024

Classe de veículo
D

Nº de documento
00000000000000000000

Data de validade
06/01/2024

Classe de veículo
D

Nº de documento
00000000000000000000

Data de validade
06/01/2024

Classe de veículo
D

Nº de documento
00000000000000000000

Data de validade
06/01/2024

Classe de veículo
D

Nº de documento
00000000000000000000

Data de validade
06/01/2024

Classe de veículo
D

Nº de documento
00000000000000000000

Data de validade
06/01/2024

Classe de veículo
D

Nº de documento
00000000000000000000

Data de validade
06/01/2024

Classe de veículo
D

Nº de documento
00000000000000000000

Data de validade
06/01/2024

Classe de veículo
D

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO / SENATRAN

I<BRAD88068125<705<<<<<<<<<<
D210317M3408294BRA<<<<<<<<<<<D
IURY<<VITURINO<DOS<SANTOS<<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.094.620/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SOUZA MEDIATEK LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOUZA MEDIATEK	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R GERALDO OLIVEIRA	NÚMERO 305	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 49.270-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRISTINAPOLIS	UF SE
-------------------	---------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SOUZAMEDIAATEK@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 9859-7564
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/07/2026 às 11:00:54 (data e hora de Brasília).

1ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL**49.094.620 ALDO SANTOS DE SOUZA**

CNPJ: 49.094.620/0001-26 NIRE: 28801732780

ALDO SANTOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/12/1996, nº do CPF 068.949.275-88, residente e domiciliado na RUA A, 188, POVOADO CANA BRAVA, Bairro ZONA RURAL, do município de CRISTINAPOLIS/SE, CEP 49.270-000, na qualidade de titular da empresa **49.094.620 ALDO SANTOS DE SOUZA**, com sede na 10A RUA CANA BRAVA, Nº 919, CASA, Bairro CENTRO, do município de CRISTINAPOLIS/SE, CEP 49.270-000, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 49.094.620/0001-26, resolve:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial, que passa a ser **ALDO SANTOS DE SOUZA**.

ALTERAÇÃO DO OBJETO

Cláusula Segunda – Alterar o objeto para: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; Instalação e manutenção elétrica; Recarga de cartuchos para equipamentos de informática; Cursos preparatórios para concursos; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Treinamento em informática; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

Cláusula Terceira. Em consequência das alterações, resolve o empresário consolidar o instrumento de inscrição o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

ALDO SANTOS DE SOUZA

CNPJ: 49.094.620/0001-26 NIRE: 28801732780

ALDO SANTOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/12/1996, nº do CPF 068.949.275-88, residente e domiciliado na RUA A, 188, POVOADO CANA BRAVA, Bairro ZONA RURAL, do município de CRISTINAPOLIS/SE, CEP 49.270-000, na qualidade de titular da empresa **ALDO SANTOS DE SOUZA**, com sede na 10A RUA CANA BRAVA, Nº 919, CASA, Bairro CENTRO, do município de CRISTINAPOLIS/SE, CEP 49.270-000, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 49.094.620/0001-26, resolve:

DO NOME EMPRESARIAL (ART.968,II,DOCC).

Cláusula Primeira - O nome empresarial, que passa a ser **ALDO SANTOS DE SOUZA**.

DO CAPITAL (ART.968,III,DO CC).

Cláusula Segunda - O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DA SEDE (ART.968, IV,DO CC).

Cláusula Terceira – O Empresário Individual terá sua sede na 10A RUA CANA BRAVA, Nº 919, CASA, Bairro CENTRO, do município de CRISTINAPOLIS/SE, CEP 49.270-000.

DO OBJETO (ART.968,IV,DOCC).

Cláusula Quarta - O empresário individual passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
- Instalação e manutenção elétrica;
- Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
- Cursos preparatórios para concursos;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Treinamento em informática;
- Comércio varejista de móveis;
- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelo empresário individual poderão ser exercidas dentro e fora do estabelecimento:

- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
- Instalação e manutenção elétrica;
- Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
- Cursos preparatórios para concursos;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Treinamento em informática;
- Comércio varejista de móveis;
- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula quinta - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o empresário prestará contas, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DO PRÓ LABORE

Cláusula sexta - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula sétima - A empresa poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART.37,II,DA LEI Nº 8.934,DE 1994).

Cláusula oitava - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CRISTINAPOLIS/SE, 01 de janeiro de 2024.

ALDO SANTOS DE SOUZA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALDO SANTOS DE SOUZA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
068894927588	ALDO SANTOS DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2025 15:09 SOB Nº 20250566091.
PROTOCOLO: 350566591 DE 17/12/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12520111070 - CNPJ DA SEDE: 49094620000126.
NIRE: 28801732780, COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/12/2025.
ALDO SANTOS DE SOUZA

LUIZ VALTER DE OLIVEIRA MATOS
SECRETÁRIO-GERAL
www.agiliza.sp.gov.br

A validade deste documento, em impressão, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SOUZA MEDIATEK LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.094.620/0001-26

Certidão nº: 66140430/2026

Expedição: 31/07/2026, às 16:21:10

Validade: 27/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOUZA MEDIATEK LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.094.620/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS

PC DA BANDEIRA Nº: 81, Bairro CENTRO
CEP: 49.270-000 CRISTINAPOLIS/SE
13096029000160

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão **ALDO SANTOS DE SOUZA**

Nome

Logradouro: R. CANA BRAVA

Número 919

Bairro: CANA BRAVA

CEP: 49270-000 Município: CRISTINAPOLIS

CPF/CNPJ: 49.094.620/0001-

Inscrição 2490014739

Cadastro(s) Econômico(s) no

COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE

C.M.C. : 2490014739

Início: 07/01/2023

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado

Período de Validade:

25/09/2026	A	24/12/2026
------------	---	------------

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: , utilizando o código de autenticidade: 03E8B7BD

EMITIDA EM: 25/09/2026

VALIDA ATÉ: 24/12/2026



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 573729 / 2026

Identificação do Solicitante: 49.094.620/0001-26

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **49.094.620/0001-26** está em situação regular com os recolhimentos de ICMS, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **49.094.620/0001-26** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria N°.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **31/08/2026 às 09:26:40, válida até 30/09/2026** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 31 de Agosto de 2026

Autenticação: 20260831YROKNM

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 49.094.620/0001-26
Razão social: SOUZA MEDIATEX LTDA
Endereço: RUA GERALDO OLIVEIRA 305 / CENTRO / CRISTINAPOLIS / SE / 49270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/09/2026 a 12/10/2026

Certificação Número: 2026091303225988683520

Informação obtida em 25/09/2026 08:44:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALDO SANTOS DE SOUZA
CNPJ: 49.094.620/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:43:44 do dia 06/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2027.

Código de controle da certidão: **9B0C.130B.2C3D.82A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: **CÍVEL**

RESULTADO: **NEGATIVA**

IDENTIFICAÇÃO

Nome: SOUZA MEDIATEK LDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 49.094.620/0001-26

Nome Fantasia: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2026.0175597 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 31/08/2026 e válida até 30/09/2026.

Código de Autenticidade nº 8871.5677.9764.5862.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 573726 / 2026

Inscrição Estadual: 27.190.254-0

Razão Social: SOUZA MEDIATEK LTDA

CNPJ: 49.094.620/0001-26

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

Endereço: RUA, GERALDO OLIVEIRA, CASA, 305
CENTRO, CRISTINAPOLIS, CEP:49270000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dividas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **31/08/2026 às 09:26:10, válida até 30/09/2026** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 31 de Agosto de 2026

Autenticação: 20260831JWLXJR



CONTRATO Nº 10/2026

Termo de Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE**, e a Empresa **V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE**, localizado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 37, Centro, nesta Cidade de Itabaianinha/SE, inscrita no CNPJ 32.766.164/0001-10, neste ato representada por Gerson Félix da Cruz, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP**, CNPJ: 29.323.740/0001-40, situada na PC DR LEONARDO LEITE nº - 116 D, casa, CEP 49.270-000, Centro, Cristinápolis/SE, neste ato representada por Maria Carla Oliveira de Almeida, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Dispensa de Licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, de natureza continuada, para manutenção de equipamentos, computadores e impressoras, juntamente a aquisição de peças (periféricos) para atender as demandas da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, bem como da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de **Dispensa de Licitação nº 16/2026**, fundamentado no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos conforme TERMO DE REFERÊNCIA, atendendo fielmente a condições da proposta.



CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, após o recebimento definitivo dos equipamentos, desde que comprovado o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.2. O pagamento corresponderá ao valor dos equipamentos efetivamente fornecidos e recebidos pela Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para a contratação, bem como dos demais documentos necessários à comprovação da regular execução do objeto.

Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

- a) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º 52º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura e emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107, da Lei 14.133/21.

§1º. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, permitida a negociação com a Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) esteja formalmente demonstrada a ocorrência de fato superveniente que justifique a necessidade de



prorrogação, sem prejuízo ao interesse público;

b) Seja apresentada justificativa técnica, devidamente fundamentada, demonstrando que a prorrogação é necessária para a conclusão da entrega do objeto nas condições pactuadas;

c) haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

d) seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

§2º. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§3º. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§4º. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

§5º. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Unidade Orçamentária:

01.01 - Câmara Municipal

Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento: 33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação

33903000 - Material de Consumo

Fonte: 15000000

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O mapa de risco que se encontra nos autos do processo administrativo, como as exigências previstas no Termo de Referência, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO (Art. 92, X da Lei nº 14.133/2021).

10.1 De acordo com o § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:



I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a perfeita e fiel execução dos serviços, através de pessoal nomeado e qualificado para o fim;
- b) Manter a regularidade do pagamento conforme o pactuado, dentro da ordem e nos critérios da lei;
- c) Aplicar as penalidades previstas para o caso de descumprimento, conforme o art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos



encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

- d) fornecer e entregar os equipamentos descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, em conformidade com as especificações técnicas, prazos, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- h) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- i) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 13.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.8 A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Itabaianinha/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável



de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica;

13.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13 A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

13.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

13.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

13.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

13.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



13.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

13.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 13.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Art. 156 da Lei 14.133/21, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

13.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

14.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)



15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **JOANA D'ARC COSTA DE JESUS**, CPF nº *****.884.005-****, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

16.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

17.1 Fica eleito o foro do Município de Itabaianinha/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais:

Itabaianinha/SE, 01 de Outubro de 2026.

Gerson Félix da Cruz

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE

CNPJ: 32.766.164/0001-10

CONTRATANTE

**V MICRO
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:29323740
000140**

Maria Carla Oliveira de Almeida
V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP
CNPJ: 29.323.740/0001-40
CONTRATADO

Assinado de forma
digital por V MICRO
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:29323740000140
Dados: 2026.10.01
10:24:44 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Jociene das Santos

Anne Gabrielle Menezes Marçal

***.307.945-xx

CONTRATO DE GESTÃO



CONTRATO Nº 10/2026

Termo de Contrato de Prestação de Serviço, que entre si
firmam **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE**,
e a Empresa **V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA**
- EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE**, localizada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 37, Centro, nesta Cidade de Itabaianinha/SE, inscrita no CNPJ 32.766.164/0001-10, neste ato representada por Gerson Fello da Cruz, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP**, CNPJ 29.123.740/0001-40, situada na PC DR LEONARDO LEITE nº- 115-B, casa, CEP 49.270-000, Centro, Cristinápolis/SE, neste ato representada por Maria Carla Oliveira de Almeida, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Dispensa de Licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, de natureza continuada, para manutenção de equipamentos, computadores e impressoras, juntamente a aquisição de peças (periféricos) para atender as demandas da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, bem como da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2026, fundamentado no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos conforme TERMO DE REFERÊNCIA, atendendo firmemente a condições da proposta.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/camara/itabaianinha>

CONTRATO DE GESTÃO



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, após o recebimento definitivo dos equipamentos, desde que comprovado o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.2. O pagamento corresponderá ao valor dos equipamentos efetivamente fornecidos e recebidos pela Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para a contratação, bem como dos demais documentos necessários à comprovação da regular execução do objeto.

Notas Fiscais) atestada(s) e liquidação(s).

- a) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDI, válidos no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107, da Lei 14.133/21.

§1º. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, permitida a negociação com a Contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) esteja formalmente demonstrada a ocorrência de fato superveniente que justifique a necessidade de

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/camara/itabaianinha>

CONTRATO DE GESTÃO



prorrogação, sem prejuízo ao interesse público.

b) Seja apresentada justificativa técnica, devidamente fundamentada, demonstrando que a prorrogação é necessária para a conclusão da entrega do objeto nas condições pactuadas;

c) haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

d) seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

§2º. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§3º. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§4º. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

§5º. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de destinação de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Unidade Orçamentária:

01.01 - Câmara Municipal

Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento: 33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação

33905000 - Material de Consumo

Fonter: 15000000

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O mapa de risco que se encontra nos autos do processo administrativo, como as exigências previstas no Termo de Referência, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO (Art. 92, X da Lei nº 14.133/2021)

10.1 De acordo com o § 6º do art. 15º da Lei nº 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços continuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/camara/itabaianinha>

CONTRATO DE GESTÃO



I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao acordo coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitadas, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a perfeita e fiel execução dos serviços, através de pessoal nomeado e qualificado para o fim;
- Manter a regularidade do pagamento conforme o pactuado, dentro da ordem e nos critérios da lei;
- Aplicar as penalidades previstas para o caso de descumprimento, conforme o art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Incumbe a CONTRATADA:

- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes;
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/camara/itabaianinha>

CONTRATO DE GESTÃO



encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

- d) fornecer e entregar os equipamentos descritos na Clausula Primeira deste Contrato, em conformidade com as especificações técnicas, prazos, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- h) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- i) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 159 da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.2 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/camara/itabaianinha>

CONTRATO DE GESTÃO



13.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 13.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Atraso de 20 dias: multa de 30%.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.8. A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Itabaianinha/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.9. A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/camara/itabaianinha>

CONTRATO DE GESTÃO



de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.10. A sanção estabelecida no inciso II do item 13.1 será precedida de análise jurídica;

13.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.13. A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.14. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço emitirá notificação escrita à CONTRATADA, para regularização da situação;

13.14.1. A notificação a que se refere o caput deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue à CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura;

13.15. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

13.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

13.17. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/camara/itabaianinha>

CONTRATO DE GESTÃO



13.18 Na hipótese de deferimento do pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

13.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

13.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 13.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Art. 156 da Lei 14.133/21, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

13.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 369, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

14.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/camara/itabaianinha>

CONTRATO DE GESTÃO



ITABAIANINHA

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **JOANA D'ARC COSTA DE JESUS**, CPF nº ***.884.005-**, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

16.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

17.1 Fica eleito o foro do Município de Itabaianinha/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Itabaianinha/SE, 01 de Outubro de 2026.

Gerson Farias da Cruz
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE
CNPJ: 12.766.164/0001-10
CONTRATANTE

V MICRO
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:29323740
000140

Maria Carla Oliveira de Almeida
V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP
CNPJ: 29.323.740/0001-40
CONTRATADO

Assinado de forma
digital por V MICRO
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:29323740000140
Dados: 2026.10.01
10:24:44 -03'00'

TESTEMUNHAS *Joana das Santas*

Amme Gabrielle Meneses Franco ***.307.995-xx

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/camara/itabaianinha>



PORTARIA Nº 26/2026
01 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter **gestor e fiscais**, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 21 do **Decreto Federal nº 11.246/2022**;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 22 a 24 do mesmo **Decreto Federal** acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do **art. 187** da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta **Câmara Municipal**, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao **Gestor e Fiscais** de Contratos, previstas nesta **Portaria**;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como **Gestor e Fiscal** de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da **Câmara de Itabaianinha**, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - **JOANA D ARC COSTA DE JESUS**, CPF XXX.884.055-XX – **Gestor do Contrato**;
- II - **LEANDRO DOS SANTOS**, CPF .XXX.260.885-XX – **Fiscal Técnico do Contrato**;

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

- I - **ALISSON DANTAS CARDOSO**, CPF XXX.512.835-XX – **Gestor do Contrato - Substituto**;
- II - **EMERSON BARBOSA SANTOS**, CPF XXX.045.685-XX – **Fiscal Técnico do Contrato - Substituto**.



§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência

Art. 2º - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do **Contrato nº 10/2026**, decorrente do Procedimento de Dispensa de Licitação **16/2026**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
V-MICRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Contratação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, de natureza continuada, para manutenção de equipamentos, computadores e impressoras, juntamente a aquisição de peças (periféricos), destinados a atender às necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE.	12 MESES CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Itabaianinha/SE, 01 de Outubro de 2026.


GERSON FELIX DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo



CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

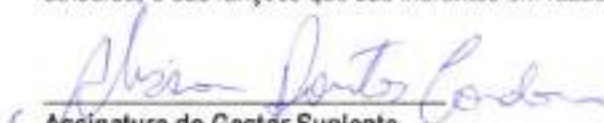
Eu, **JOANA D ARC COSTA DE JESUS**, CPF XXX.884.055-XX, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.


Assinatura do Gestor Titular

Eu, **LEANDRO DOS SANTOS**, CPF XXX.260.885-XX, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.


Assinatura do Fiscal Titular

Eu, **ALISSON DANTAS CARDOSO**, CPF XXX.512.835-XX, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.


Assinatura do Gestor Suplente

Eu, **EMERSON BARBOSA SANTOS**, CPF XXX. 045.685-XX, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.


Assinatura do Fiscal Suplente

PORTARIA



ITABAIANINHA

PORTARIA Nº 26/2026
01 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. II e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter **gestor e fiscais**, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 21 do **Decreto Federal nº 11.246/2022**;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 22 a 24 do mesmo **Decreto Federal** acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do **art. 187** da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta **Câmara Municipal**, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao **Gestor e Fiscais** de Contratos, previstas nesta **Portaria**;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como **Gestor e Fiscal** de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta **Portaria**, no âmbito da **Câmara de Itabaianinha**, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - **JOANA D ARC COSTA DE JESUS**, CPF XXX.864.055-XX - **Gestor do Contrato**;

II - **LEANDRO DOS SANTOS**, CPF XXX.260.685-XX - **Fiscal Técnico do Contrato**;

§1º, Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I - **ALISSON DANTAS CARDOSO**, CPF XXX.512.835-XX - **Gestor do Contrato - Substituto**;

II - **EMERSON BARBOSA SANTOS**, CPF XXX.045.685-XX - **Fiscal Técnico do Contrato - Substituto**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, 37
Itabaianinha - SE, 49290-000

www.camara.itabaianinha.se.gov.br
gabinetedopresidenciainn@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/camara/itabaianinha>

PORTARIA



ITABAIANINHA

§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº 10/2026, decorrente do Procedimento de Dispensa de Licitação 16/2026.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
V-MICRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Contratação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, de natureza continuada, para manutenção de equipamentos, computadores e impressoras, juntamente a aquisição de peças (periféricos), destinados a atender às necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE.	12 MESES CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA

Art. 3º - De-se ciência aos interessados e se atua no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Itabaianinha/SE, 01 de Outubro de 2026.

GERSON FELIX DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo

R. Marechal Deodoro da Fonseca, 37
Itabaianinha - SE, 49200-000

www.camara.itabaianinha.se.gov.br
gabinetedapresidenciainn@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/camara/itabaianinha>

PORTARIA



CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

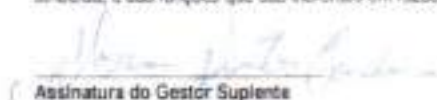
Eu, JOANA D'ARC COSTA DE JESUS, CPF XXX.884.055-XX, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.


Assinatura do Gestor Titular

Eu, LEANDRO DOS SANTOS, CPF XXX.250.885-XX, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.


Assinatura do Fiscal Titular

Eu, ALISSON DANTAS CARDOSO, CPF XXX.512.835-XX, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.


Assinatura do Gestor Suplente

Eu, EMERSON BARBOSA SANTOS, CPF XXX.045.565-XX, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.


Assinatura do Fiscal Suplente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

R MARECHAL D DA FONSECA, 37 - Centro
Itabaianinha - SE
C.N.P.J.: 32.766.164/0001-10

Nota de Empenho
SETEMBRO/2026

Nota de Empenho 132

Tipo: Ordinário

Data: 30/09/2026

FORNECEDOR

Nome: ALDO SANTOS DE SOUZA
CNPJ/CPF: 49.094.620/0001-26
Endereço: 10A RUA RUA CANA BRAVA, 919
Bairro: CENTRO
E-mail: souzamediatek@gmail.com
PIS/PASEP:
Compl: CASA
Cidade: Cristinápolis
UF: SE
Telefone: (79)98597-564
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01001 CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0090 ATUAÇÃO LEGISLATIVA
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Natureza Despesa: 33903000 Material de Consumo
SubElemento: 33903017 Material de Processamento de Dados
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo: 1 CAMARA

Licitação: Nº 16/2026 - Dispensavel, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021

Nº Recibo:

Processo: 2026/18

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
	39 / 2026	Ordinário	22.296,64	9.900,00	12.386,64

HISTÓRICO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS), PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	32802 - CARTUCHO FOTOCONDUTOR Dr-411	UND	5,0000	1.072,5000	5.362,5000
2	32801 - CILINDRO Dr-3602	UND	10,0000	132,0000	1.320,0000
3	32804 - Kit de Toner Compatível com TN-419	UND	5,0000	412,5000	2.062,5000
4	32800 - TONER COMPATÍVEL C/ Tr3612	UND	10,0000	115,5000	1.155,0000

NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS

9.900,00

Emitido em 30/09/2026

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

GERSON FELIX DA CRUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA

JOCIENE DOS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

R MARECHAL D DA FONSECA, 37 - Centro
Itabaianinha - SE
C.N.P.J.: 32.766.164/0001-10

Nota de Empenho
OUTUBRO/2026

Nota de Empenho 133

Tipo: Global

Data: 01/10/2026

FORNECEDOR

Nome: V-MICRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 29.323.740/0001-40
Endereço: Av. Desembargador Otávio de Souza Leite, 516
Bairro: Centro
E-mail: vmicrosmarttech@gmail.com
PIS/PASEP:
Compl:
Cidade: Itabaianinha UF: SE
Telefone: () -
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01001 CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0090 ATUAÇÃO LEGISLATIVA
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Natureza Despesa: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33904007 Serviços técnicos profissionais de TIC
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo: 1 CAMARA

Licitação: Nº 16/2026 - Dispensável, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021

Nº Recibo:

Processo: 2026/16

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
10 / 2026	40 / 2026	Global	60.051,39	13.500,00	46.561,39

HISTÓRICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA A SER REALIZADO NOS APARELHOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE IMAGEM, SOM E GERENCIAMENTO DE REDE DE COMPUTADORES E WI-FI CORPORATIVO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	32803 - Prestação de serviços de suporte, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de informática, equipamentos eletrônico	MÊS	3,0000	4.500,0000	13.500,0000

TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS

13.500,00

Emitido em 01/10/2026

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

GERSON FELIX DA CRUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA

JOCIENE DOS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO